



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ID: 3781

Nº do protocolo: 343785.2026.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 24/03/2026 10:19



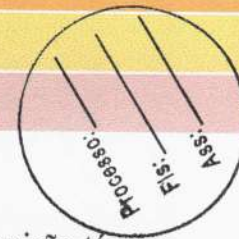
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
(SEDES)

Governador Edison Lobão – MA, 24 de março de 2026.



Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa
Matrícula: 5405



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.”

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto ao fortalecimento técnico das equipes de referência que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da prestação de serviços especializados de supervisão técnica. Tal medida se justifica diante da complexidade das demandas sociais atendidas pelos equipamentos públicos, bem como da necessidade de constante qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais.

2.2. A supervisão técnica constitui instrumento essencial para o aprimoramento das práticas profissionais, contribuindo diretamente para a padronização de procedimentos, o alinhamento às normativas vigentes e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população. Nesse contexto, destaca-se a importância de apoiar as equipes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único, assegurando a efetividade das ações desenvolvidas e o adequado acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Ademais, a necessidade de monitoramento, orientação contínua e avaliação das atividades executadas pelos referidos equipamentos evidencia a importância da contratação de empresa especializada, tendo em vista que a supervisão técnica possibilita a identificação de fragilidades, o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho e o fortalecimento da gestão do SUAS no âmbito municipal.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir maior eficiência, qualidade e efetividade na execução da política de assistência social, promovendo o atendimento qualificado às demandas da população usuária e contribuindo para a consolidação dos direitos socioassistenciais no município.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM “X”
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	MÊS	12

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação ocorrerá conforme o cronograma estipulado pela Secretaria, de acordo com as necessidades da Administração do Município de Governador Edson Lobão/MA.

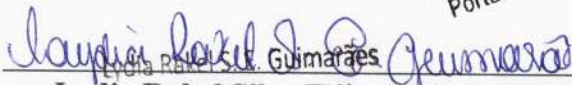
6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa
Matrícula: 5405

Amanda Alves Brandão
Coordenadora de Gestão SUAS
Portaria: 078/2025

De acordo:


Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria: 332/2025


Lydia Rakel Silva Verton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

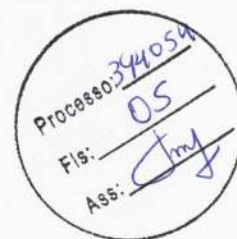
Aprovo:


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DESPACHO



A Senhora
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

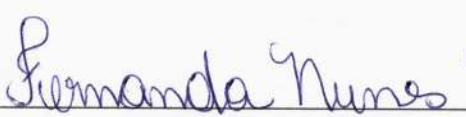
Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, segue abaixo a relação de itens e suas especificações referentes à **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.”**. Solicita-se a adoção das providências necessárias para a realização de pesquisa de preços, com vistas à aferição do valor médio de mercado, bem como a elaboração da matriz de riscos e da justificativa de preços, em conformidade com a legislação vigente.

Detalhamento do item:

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	QUANT.
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	MÊS	12

Governador Edison Lobão/MA, 24 de março de 2026.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Empresa **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. MR CONSULTORIA**, CNPJ nº 30.701.185/0001-22, sediada na Rua Luiz Gonzaga, 238, CEP: 77.913-000, no Centro da Cidade de Palmeiras do Tocantins - TO, neste ato representado por sua Sócia Administradora, a Senhora Maria Istervanda da Frota Lopes, portadora do CPF nº 969.234.401-06 e RG nº 331.040 SSP/TO, abaixo assinado, propõe à **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, PROPOSTA para a prestação de serviços de Supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência, Conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 62.400,00

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura;

Valor total da proposta é de **R\$ 62.400,00** (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Palmeiras do Tocantins -TO, 06 de fevereiro de 2026



MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 30.701.185/0001-22
Maria Istervanda da Frota Lopes
Responsável legal

PROPOSTA DE SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDSON LOBÃO -MA

Assunto: Proposta de Preços
Prezados,



Meus cumprimentos, segue a proposta de preços e serviços de serviços para realização de conforme solicitação abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Unico.	SERV	01	R\$ 5.350,00	R\$ 64.200,00
TOTAL				R\$ 5.350,00	R\$ 64.200,00

VALOR DA PROPOSTA: **R\$ 64.200,00** (sessenta e quatro mil e duzentos reais) conforme termos contratuais.

Validade da proposta: 90 dias.

Imperatriz -MA, 11 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

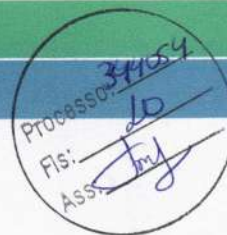


Anreelines Canela

Ferreira CNPJ:

44.416.713/0001-06

MAPA DE APURAÇÃO



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica administrativa, no planejamento estratégico, controle financeiro, monitoramento, avaliação, sistematização dos atendimentos e acompanhamento técnico das ações e na captação de recursos financeiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Governador Edison Lobão – MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Itens	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	EMPRESA: LL COMPANY - CPF/CNPJ - 44.416.713/00 01-06		EMPRESA: D.S. SOLUÇÕES INTEGRAD AS - CNPJ/CPF - 31.711.389/00 01-07		EMPRESA: MR CONSULTORIA - CNPJ/CPF - 30.701.185/0001- 22		TOTAL	MÉDIA
				PREÇO UNT	TOTAL	PREÇO UNT	TOTAL	PREÇO UNT	TOTAL		
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),	MÊS	12	R\$ 5.350,00	R\$ 64.200,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 186.600,00	R\$ 62.200,00

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3. FONTES CONSULTADAS

A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes (Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- **EMPRESA: MR CONSULTORIA - CPF/CNPJ – 30.701.185/0001-22**
- **EMPRESA: LL COMPANY - CNPJ/CPF – 44.416.713/0001-06**
- **EMPRESA: D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA- CNPJ/CPF – 31.711.389/0001-07**

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

4. METODO ESTADISTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. (Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada

em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.)



5. RESPONSÁVEL

26 de março de 2026, Governador Edison Lobão – MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães

**Lydia Rakel Silva Everton
Guimarães**

CPF:***.961.033-**

Gerente de Planejamento

Portaria 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO, DE PREÇO E DE ESCOLHA DE FORNECEDOR**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada às equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único, justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento, qualificação e aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social no município.

A supervisão técnica configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento das equipes socioassistenciais, proporcionando orientação sistemática, acompanhamento das atividades, alinhamento às normativas vigentes e aprimoramento das práticas profissionais. Tal suporte contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, especialmente aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social.

Destaca-se que a política de assistência social, organizada sob a lógica do SUAS, exige constante monitoramento, avaliação e qualificação dos serviços, programas e benefícios ofertados. Nesse sentido, a supervisão técnica possibilita a análise dos fluxos de atendimento, a identificação de fragilidades operacionais, o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e a garantia da efetividade das ações desenvolvidas pelos equipamentos socioassistenciais.

Ademais, a necessidade de assegurar a padronização dos atendimentos, o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais normativas do SUAS, bem como a melhoria dos indicadores de desempenho dos serviços, reforça a importância da referida contratação.

A contratação por meio de dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos, configurando-se como medida mais célere e eficiente para atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a execução dos serviços demanda conhecimento técnico especializado, metodologia própria e experiência na área socioassistencial, não sendo tais atividades inerentes às atribuições rotineiras da equipe administrativa da Secretaria, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Justificativa de Preços:

(Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- **EMPRESA: MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ – 30.701.185/0001-22**
- **EMPRESA: LL COMPANY ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - CNPJ/CPF – 44.416.713/0001-06**
- **EMPRESA: D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA- CNPJ/CPF – 31.711.389/0001-07**

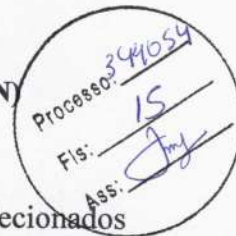
Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



1. METODO ESTATÍSTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item, resultando no valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). (Conforme Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.")

Justificativa da escolha do fornecedor:

As empresas consultadas para fins de composição da pesquisa de preços foram selecionadas por atuarem no ramo compatível com o objeto pretendido, qual seja, a prestação de serviços de supervisão técnica e assessoria no âmbito da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A escolha das empresas **MR CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, LL COMPANY ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA** e **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** observou critérios de pertinência ao objeto, capacidade de fornecimento e atuação no mercado, visando obter parâmetros de preços compatíveis com a realidade da contratação.

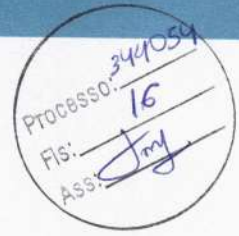
As cotações apresentadas encontram-se dentro do prazo de validade previsto na legislação aplicável e foram utilizadas exclusivamente para fins de estimativa do valor da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Ressalta-se que a presente pesquisa não implica escolha prévia de fornecedor, servindo apenas como instrumento para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado e para definição do valor estimado da contratação.

Governador Edison Lobão, 26 de março de 2026.

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 343785.2026.2152-08;

Data de abertura: 24/03/2026;

Procedimento: Dispensa.

Estimativa de valores: R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)

1. OBJETO:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.”

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. O presente estudo tem como objetivo analisar e propor a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que se refere à qualificação e ao fortalecimento das equipes de referência que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), observadas as condições, especificações e quantitativos definidos, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão técnica, destinada ao acompanhamento, orientação, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelas equipes dos equipamentos socioassistenciais, quais sejam: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único. Tal contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva implementação das diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais normativas do SUAS, sendo a supervisão técnica um instrumento essencial para o aprimoramento da gestão e da execução dos serviços socioassistenciais.

2.3. A referida contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, considerando a lógica da territorialização do SUAS e a necessidade de monitorar, avaliar e qualificar continuamente as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social. A supervisão técnica possibilita o conhecimento das realidades locais, a identificação de demandas específicas dos territórios e o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, permitindo a definição de prioridades e a avaliação dos resultados alcançados pelas políticas públicas implementadas.

2.4. A supervisão técnica configura-se como instrumento estratégico para o fortalecimento das práticas profissionais e para a padronização dos atendimentos, promovendo maior eficiência, efetividade e qualidade na execução dos serviços. Trata-se de um processo contínuo e participativo, que envolve as equipes técnicas da Secretaria, a rede socioassistencial e demais atores do SUAS, contribuindo para o alinhamento das ações às diretrizes nacionais e para a garantia dos direitos socioassistenciais da população.

2.5. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e assegurar a adequada execução da política de assistência social no município, promovendo o fortalecimento da gestão e a qualificação dos serviços ofertados.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

3.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação.

5.2. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as seguintes disposições gerais:

5.3. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no próprio documento, em cláusula específica ou em legislação pertinente, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, excetuando-se os atestados ou certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige prazo de validade.

5.4. Os documentos expedidos pela empresa deverão estar devidamente assinados por seu representante legal ou procurador constituído, com identificação clara do subscritor.

5.5. Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ter sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

5.6. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

5.7. Na hipótese de a licitante indicar estabelecimento diverso daquele participante do certame para execução do futuro contrato, deverá apresentar a documentação de habilitação tanto da matriz quanto da filial envolvida.

5.8. Todo documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma português, realizada por tradutor público juramentado.

5.9. Não serão aceitos documentos com informações ilegíveis, rasurados ou que impossibilitem a correta interpretação de seu conteúdo.

5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação não poderão ser substituídos por protocolos de solicitação, tampouco poderão ser apresentados após o prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Com a contratação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social almeja assegurar, dentre outros benefícios:

- a) O fortalecimento técnico das equipes de referência do CRAS, CREAS, SCFV e Programa Bolsa Família/Cadastro Único, por meio de orientação especializada e continuada;
- b) A qualificação dos serviços socioassistenciais prestados, garantindo maior efetividade no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- c) O aprimoramento dos processos de trabalho, com padronização de procedimentos, organização das rotinas e melhoria no planejamento das ações;
- d) O suporte técnico na elaboração, execução e monitoramento dos instrumentos de gestão, planos de ação e relatórios, em consonância com as diretrizes do SUAS;
- e) O fortalecimento da articulação entre as equipes e a gestão, promovendo alinhamento institucional e integração das políticas públicas;
- f) A promoção de espaços de reflexão, estudo de casos e educação permanente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores do SUAS;
- g) A melhoria dos indicadores de desempenho dos serviços, assegurando maior eficiência, eficácia e qualidade na execução das ações socioassistenciais;
- h) O cumprimento das normativas vigentes da política de assistência social, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais legislações aplicáveis.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A contratação do objeto, ora pretendido, será feita utilizando a modalidade: dispensa de Licitação conforme a previsão no art. 75 inc. II, da Lei Nº 14.133/2021, buscando uma maior viabilidade e legalidade processual, além das garantias funcionais na prestação de serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. No que se refere à pesquisa de preços relativa à presente contratação, informa-se que os valores estimados foram obtidos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, abrangendo empresas com atuação no território nacional e experiência na prestação de serviços técnicos especializados.

12.2. Dessa forma, observa-se o atendimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços voltada à contratação de serviços em geral, garantindo a fidedignidade e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

12.3. A pesquisa realizada teve como finalidade identificar o valor médio de mercado para a prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando as especificidades do objeto, bem como verificar soluções disponíveis que melhor atendam às necessidades da Administração Pública, observando critérios de economicidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa de despesa será R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	12	R\$ 5.183,33	R\$ 62.200,00
Total:			R\$ 62.200,00	

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza serviço não continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

19. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

26.2. Compreende-se que é viável a contratação tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante.

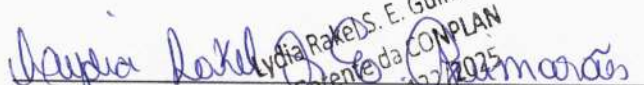
26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

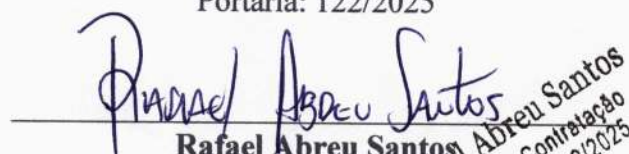
27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

27. RESPONSÁVEIS:

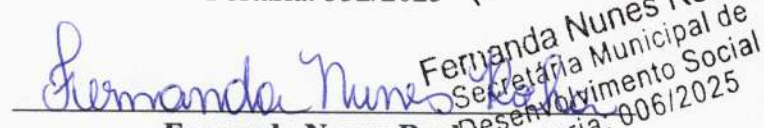
Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa
Matrícula: 5405
De acordo:

Amanda Alves Brandão
Coordenadora de Gestão SUAS
Portaria: 078/2025

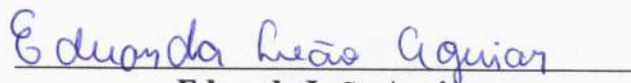

Lydia Rakel Silva Exerton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025


Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria: 332/2025

Aprovo:


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

Governador Edison Lobão, 26 de março de 2026.


Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa
Matrícula: 5405

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DA MODALIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.”

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Processo Administrativo nº: 343785.2026.2152-08

Valor estimado da contratação: R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)

A presente demanda decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Governador Edison Lobão – MA em garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços socioassistenciais ofertados à população no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A supervisão técnica é instrumento essencial para o aprimoramento das práticas profissionais, orientação das equipes de referência e fortalecimento da execução dos serviços desenvolvidos nos equipamentos socioassistenciais, tais como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Programa Bolsa Família/Cadastro Único.

2. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida caracteriza-se como serviço comum na área da assistência social, a ser prestado por empresa especializada, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, atendendo às necessidades regulares da Administração Pública Municipal.

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados às equipes de referência do CRAS, CREAS, SCFV e Programa Bolsa Família/Cadastro Único,

incluindo todos os recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes e normativas vigentes.

3. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante das características do objeto e do valor estimado da contratação, verifica-se a viabilidade da adoção da Dispensa de Licitação, por se tratar de contratação que se enquadra nos limites legais estabelecidos para tal modalidade.

3.1. Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação por Valor

3.1.1. O valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos)**, enquadra-se **dentro do limite legal vigente para dispensa de licitação em razão do valor**, aplicável às contratações de serviços e compras.

3.1.2. Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, observados os limites estabelecidos em regulamento.

3.1.3. O referido limite foi **atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025**, que reajustou os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, fixando o teto de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** para as hipóteses do art. 75, inciso II, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

3.1.4. Assim, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal atualizado, resta plenamente caracterizada a hipótese de **dispensa de licitação por valor**.

3.2. Opção pela Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica

3.2.1. Em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, planejamento e governança pública, a Administração opta por realizar a contratação por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, conforme disciplinado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**.

3.2.2. A adoção do procedimento eletrônico possibilita:

- ✓ Maior competitividade entre os potenciais fornecedores;
- ✓ Ampliação da transparência dos atos administrativos;
- ✓ Registro formal e rastreável de todas as etapas do procedimento;
- ✓ Conformidade com as boas práticas de gestão pública recomendadas pelos órgãos de controle.

3.3. Sistema de Processamento

O procedimento será operacionalizado por meio do **Sistema ComprasBR**, integrado ao modelo de dispensa eletrônica, observadas as regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente:
 - Art. 72 – formalização do processo de contratação direta;
 - Art. 75, inciso II – dispensa de licitação para serviços e compras de pequeno valor;
- **Decreto nº 12.807/2025, de 30 de dezembro de 2025**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, fixando o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). para as hipóteses do art. 75, inciso II;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que regulamenta a dispensa de licitação na forma eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica.



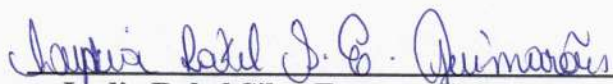
5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando:

- A natureza do objeto como serviço comum de natureza técnica, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;
- O caráter não continuado da contratação;
- O valor estimado inferior ao limite legal vigente, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025;
- A observância dos princípios que regem a Administração Pública;

Conclui-se que a modalidade mais adequada para a presente contratação é a dispensa de licitação, na forma eletrônica, a ser processada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Governador Edison Lobão – MA, 26 de março de 2026.


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE RISCOS

PROCESSO Nº: 343785.2026.2152-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

FASE I - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

N	Risco	Prob	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Definição inadequada do objeto	Média	Alto	Contratação ineficiente ou questionamentos legais	Elaborar ETP e Termo de Referência detalhado e claro	Gerente de Planejamento	Revisão e correção do Termo de Referência	Equipe Técnica
02	Falta de levantamento adequado da demanda	Média	Alto	Aquisição insuficiente ou excessiva de serviços/produtos	Realizar estudo técnico preliminar com base no histórico e necessidades reais	Setor Demandante	Ajustes contratuais ou nova contratação	Gestor do Contrato
03	Pesquisa de preços inadequada	Média	Alto	Sobrepço ou inxequibildade da contratação	Realizar pesquisa conforme legislação (painel de preços, fornecedores, etc.)	Setor de Compras	Revisão da pesquisa e republicação do processo	Comissão de Licitação
04	Falhas na elaboração do Termo de Referência	Média	Alto	Impugnações, atrasos ou nulidade do processo	Revisão técnica e jurídica do documento	Equipe Técnica/Jurídico	Correção e reabertura de prazos	Comissão de Licitação
05	Ausência de previsão orçamentária	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratação	Confirmar dotação orçamentária antes da licitação	Setor Financeiro	Suplementação orçamentária	Secretaria de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



FASE II – ANÁLISE E CONTRATAÇÃO

Nº	Risco	Prob	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
06	Fornecedor não cumprir prazos de entrega	Média	Alto	Comprometimento das atividades das Secretarias	Estabelecer prazos e penalidades contratuais	Setor de Contratos	Aplicação de sanções e convocação do próximo colocado	Gestor do Contrato
07	Entrega de produtos de baixa qualidade	Média	Alto	Prejuízo às atividades e retrabalho	Definir padrões mínimos e fiscalização rigorosa	Fiscal do Contrato	Recusa e substituição dos produtos	Fiscal do Contrato
08	Empresa sem capacidade técnica para supervisão do SUAS	Média	Alto	Comprometimento da execução dos serviços técnicos	Exigir qualificação técnica comprovada	Comissão de Licitação	Rescisão contratual e nova contratação	Gestor do Contrato
09	Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Paralisação dos serviços e prejuízo à população	Acompanhamento contínuo da execução	Fiscal do Contrato	Aplicação de penalidades e rescisão	Gestor do Contrato

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão – MA, 26 de março de 2026.

Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rabel Silva e Nerton Guimarães
Lydia Rabel Silva e Nerton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34

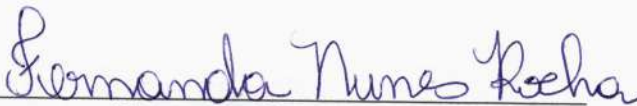


Governador Edison Lobão - MA, 27 de março de 2026.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão – MA.” Com base na Lei 14.133, com valor cotado em **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)**. Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO



Ref. Solicitação dia 27/03/2026/FMAS

Prezado(a),

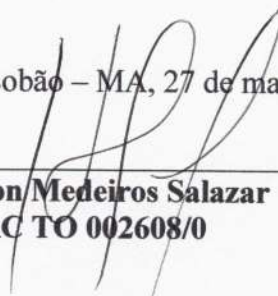
Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de supervisão técnica, para os programas à disposição do FMAS no âmbito do SUAS. Em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0052.6179.0000
	BLOCO DE GESTÃO DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	08.244.1311.6186.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE	08.245.1311.6175.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.245.1311.6177.0000
	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS -IGD SUAS	08.245.1311.6178.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 27 de março de 2026.



Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Fernanda Nunes Rocha**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0052.6179.0000
	BLOCO DE GESTÃO DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	08.244.1311.6186.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE	08.245.1311.6175.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.245.1311.6177.0000
	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS -IGD SUAS	08.245.1311.6178.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 62.200,00** (sessenta e dois mil e duzentos reais).

Governador Edison Lobão - MA, 27 de março de 2026.

Fernanda Nunes Rocha

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria: 006/2025

Fernanda Nunes Rocha
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA**, com base nos preços praticados pela administração pública e de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Governador Edison Lobão/MA, 27 de março de 2026.

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



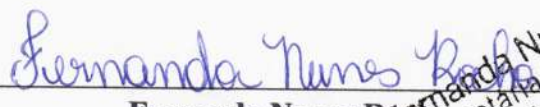
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.**

Governador Edison Lobão/MA, 27 de março de 2026.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A Senhora
Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº: 343785.2026.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão – MA”**.

Governador Edison Lobão - MA, 27 de março de 2026.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34
TERMO DE REFERÊNCIA



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 343785.2026.2152-08

Data de abertura: 24/03/2026.

Procedimento: Dispensa Eletrônica.

Estimativa de valores: R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionada às equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único, com o propósito de fortalecer a organização, qualificação e padronização das ações socioassistenciais desenvolvidas no município.

2.2. Nesse sentido, a presente contratação busca estruturar e aprimorar os processos de trabalho das equipes técnicas, promovendo orientação especializada, acompanhamento contínuo e suporte metodológico, de forma a garantir maior eficiência, qualidade e alinhamento das ações às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda do município de Governador Edison Lobão/MA em qualificar a execução dos serviços socioassistenciais, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos públicos e o atendimento eficiente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.4. A supervisão técnica configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento da gestão do SUAS, contribuindo para o aprimoramento das práticas profissionais, o monitoramento das atividades desenvolvidas e a avaliação dos resultados alcançados, além de possibilitar a identificação de fragilidades e a implementação de estratégias de melhoria contínua.

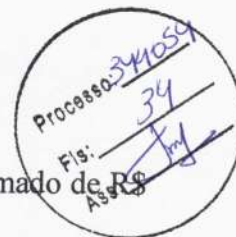
2.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo suporte técnico especializado às equipes de referência e garantindo maior efetividade na execução das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em levantamento de preços realizado junto a empresas do ramo compatível com o objeto, bem como em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



referências praticadas pela Administração Pública, resultando no montante estimado de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	12	R\$ 5.183,33	R\$ 62.200,00
Total:			R\$ 62.200,00	

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com similaridade equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

6.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

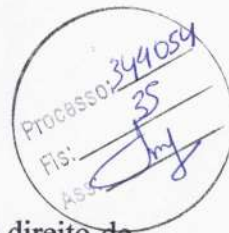
6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

6.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



6.1.6. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA se guarda no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.1.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

6.1.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.1.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.1.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

6.1.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de contratação ou sua equipe de apoio;

6.1.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

6.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.7. Qualificação jurídica;

6.8. Qualificação fiscal, social e trabalhista;

6.9. Qualificação econômico-financeira.

7. FONTE DE RECURSO

7.1. As despesas decorrentes desta dispensa correrão por conta de recursos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão/MA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0052.6179.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



	BLOCO DE GESTÃO DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	08.244.1311.6186.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE	08.245.1311.6175.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.245.1311.6177.0000
	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS -IGD SUAS	08.245.1311.6178.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

8. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

8.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços de supervisão técnica, dirimir dúvidas operacionais e registrar todas as ocorrências relevantes, comunicando-as à autoridade competente.

9.2. A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, inconsistências técnicas ou inadequações na prestação da supervisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração.

9.3. O fiscal do contrato deverá manter registro atualizado das atividades desenvolvidas, consignando todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, com indicação de datas, responsáveis envolvidos e eventuais não conformidades, adotando as medidas necessárias para a correção das falhas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

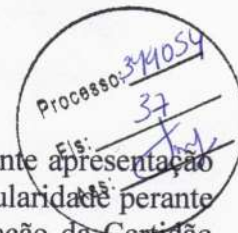
9.4. As situações que excederem a competência do fiscal deverão ser formalmente comunicadas à autoridade superior, em tempo oportuno, para deliberação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados;
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

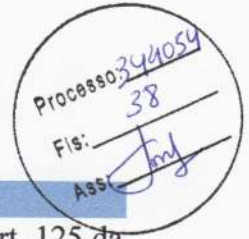
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) informar ao Gerente de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a empresa contratada.
- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do Consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratada.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.
15.2. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de março de 2026.

Eduarda Leão Aguiar
Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa
Matrícula: 5405

De acordo:

Lydia Rakei S. E. Guimarães
Lydia Rakei Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

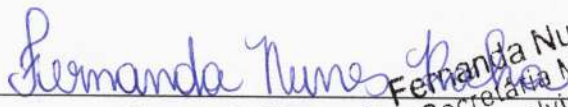


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social de Governador Edison Lobão - MA.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

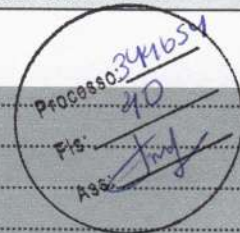
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1358 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 13

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	6
PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	6
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	6
PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	7
PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	7
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	7
PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	10
PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	10
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	10
DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	11



Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA IVONE SOUZA BATISTA** portadora do CPF nº***543.213** do cargo de Provimento em comissão de **Secretária Adjunta Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA** portador do CPF nº***477.603** do cargo de Provimento em comissão de **Secretário Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **FERNANDA NUNES ROCHA** portadora do CPF nº***687.773** do cargo de Provimento em comissão de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento Social.

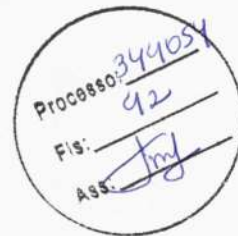
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **ISAURA CARDOSO DE ARAÚJO** portadora do CPF nº***217.883** do cargo de Provimento em comissão de **Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 02/01/2025 17:43:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

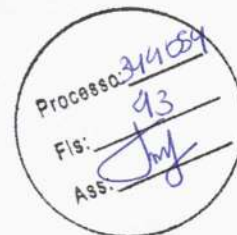
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa40e118b6296282d50bfa3df1581b2eb730dedd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O CÓDIGO AQUI





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor
Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 333/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a “**Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.**”

Governador Edison Lobão/MA, 30 de março de 2026.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 004/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 343785.2026.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 343785.2026.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 004/2026, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0052.6179.0000
	BLOCO DE GESTÃO DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	08.244.1311.6186.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE	08.245.1311.6175.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.245.1311.6177.0000

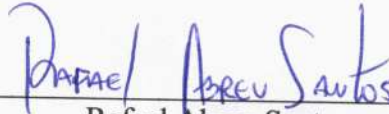


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	08.245.1311.6178.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 30 de março de 2026.



Rafael Abreu Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025



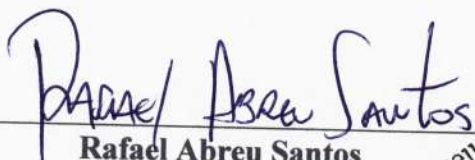
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

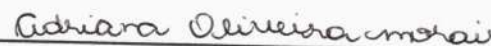


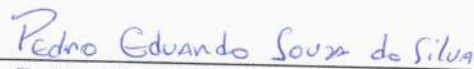
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 343785.2026.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a **PORTARIA Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, **PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026**.

Governador Edison Lobão - MA, 30 de março de 2026.


Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

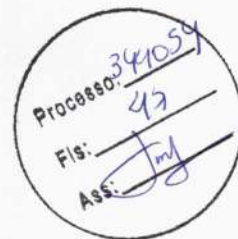

Adriana Oliveira Moraes
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026


Pedro Eduardo Souza da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026


Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA O AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o servidor **RAFAEL ABREU SANTOS**, portador do CPF nº *****.523.313-****, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revoga-se a Portaria nº 218, de 01 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GFI
ADM 2025/2028

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



PORTARIA

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o servidor **RAFAEL ABREU SANTOS**, portador do CPF nº ***.523.313-**, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revoga-se a Portaria nº 218, de 01 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$MnW36D1OW18

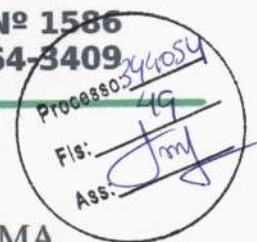
PORTARIA Nº 333, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
NOMEIA A EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA-SE os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I. **ADRIANA OLIVEIRA MORAIS**, CPF: ***.481.313-**;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

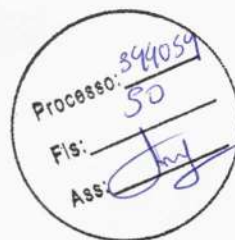
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 24/11/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA para exercerem a função de equipe de apoio às licitações e contratações municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 012/2024:

- I – ADRIANA OLIVEIRA MORAIS, CPF ***.481.313-**;
- II – RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF ***.989.173-**;
- III – PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA, CPF ***.951.753 -**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 5jTYP/yKjXB7

PORTARIA

PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA para exercerem a função de equipe de apoio às licitações e contratações municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 012/2024:

I – ADRIANA OLIVEIRA MORAIS, CPF ***.481.313-**;

II – RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF ***.989.173-**;

III – PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA, CPF ***.951.753 -**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: SrUoPkiN6T4R

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a servidora pública ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, VI e IX e art. 92, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **Maria Betânia Silva Soares**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Maternidade à servidora pública **MARIA BETÂNIA SILVA SOARES**, ocupante de cargo efetivo, CPF nº ***.469.323-**, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de fevereiro de 2026 e término em 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000**

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 25/03/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), DESTINADA
ÀS EQUIPES DE REFERÊNCIA DOS
SEGUINTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO
ÚNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO - MA.

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Imperatriz II, Nº 800, Centro, CEP: 65928-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social o Sra. Fernanda Nunes Rocha, brasileira, portadora do RG: ***** SSP/MA e CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa XXX, RG: XXX, estabelecida na rua XXX, nº: XXX, Bairro: XXX, CEP: XXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº XXX/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2026, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social fundamentada no inciso, II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo Decreto nº 12.807/2025, e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº XXX/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência; Dispensa nº XXX/2026-CPL/GEL; Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da Dispensa Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, bem como suas alterações posteriores; e, subsidiariamente.

Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial; a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/ou fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que entregar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- g) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXX**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXXXX**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários e totais, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro – CEP: 65.928-000 – Gov. Edison Lobão – MA, acompanhados da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidões Negativas Estaduais e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Criminal TJ/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

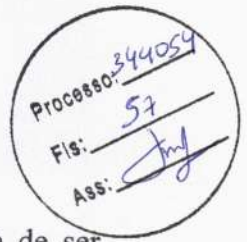
CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, preferencialmente no prazo mínimo de trinta dias e máximo de 60 dias, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever á comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem que a Contratada não possui idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Assistência Social.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto na lei, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, à que se refere a Lei 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

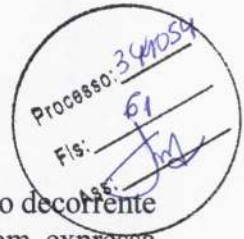
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – 02.16.00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.0052.6179.0000

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



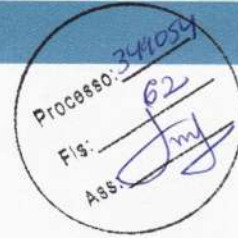
Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, xx de xxxxx de 2026.

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX RG XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343785.2026.2152-08 DISPENSA Nº 004/2026 SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a Dispensa decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica administrativa, no Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configura hipótese de contratação direta pela Administração Pública, aplicável em situações específicas previstas em lei, especialmente quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75. Trata-se de procedimento que exige a devida justificativa técnica e econômica, bem como a

instrução processual adequada, garantindo a legalidade, eficiência e transparência do ato administrativo.



No presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada às equipes de referência do CRAS, CREAS, SCFV e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mostra-se compatível com a hipótese de dispensa em razão do valor, desde que observados os limites legais vigentes para o exercício de 2026.

A adoção dessa modalidade apresenta benefícios relevantes para a Administração Pública, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. Dentre as principais vantagens da utilização da dispensa, destacam-se:

• **Celeridade:**

Permite maior agilidade na formalização da contratação, assegurando resposta rápida às demandas da Secretaria e evitando prejuízos à execução dos serviços do SUAS.

• **Eficiência Administrativa:**

Reduz etapas formais do procedimento licitatório, tornando o processo mais objetivo e funcional, sem comprometer a legalidade.

• **Adequação à Necessidade Pública:**

Viabiliza a contratação direta em situações em que a realização de licitação se mostra desnecessária em razão do valor envolvido.

• **Economia de Recursos Públicos:**

Diminui os custos operacionais e administrativos inerentes à realização de procedimentos licitatórios mais complexos.

• **Transparência e Controle:**

Exige a formalização de justificativas, pesquisa de preços e publicação dos atos, garantindo publicidade e controle dos órgãos competentes.

Dessa forma, a utilização da dispensa de licitação revela-se medida adequada e proporcional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão - MA, assegurando a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do SUAS.

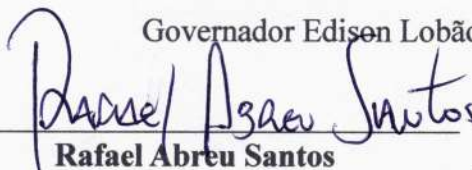
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 30 de março de 2026.



Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025



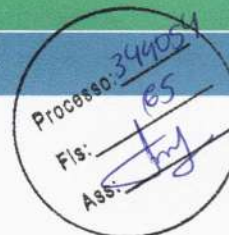
Adriana Oliveira Moraes
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026



Pedro Eduardo Souza da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026



Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026



PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343785.2026.2152-08 DISPENSA Nº 004/2026 SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a Dispensa decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica administrativa, no Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - MA, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, configura hipótese de contratação direta pela Administração Pública, aplicável em situações específicas previstas em lei, especialmente quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75. Trata-se de procedimento que exige a devida justificativa técnica e econômica, bem como a

instrução processual adequada, garantindo a legalidade, eficiência e transparência do ato administrativo.



No presente caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada às equipes de referência do CRAS, CREAS, SCFV e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mostra-se compatível com a hipótese de dispensa em razão do valor, desde que observados os limites legais vigentes para o exercício de 2026.

A adoção dessa modalidade apresenta benefícios relevantes para a Administração Pública, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. Dentre as principais vantagens da utilização da dispensa, destacam-se:

• **Celeridade:**

Permite maior agilidade na formalização da contratação, assegurando resposta rápida às demandas da Secretaria e evitando prejuízos à execução dos serviços do SUAS.

• **Eficiência Administrativa:**

Reduz etapas formais do procedimento licitatório, tornando o processo mais objetivo e funcional, sem comprometer a legalidade.

• **Adequação à Necessidade Pública:**

Viabiliza a contratação direta em situações em que a realização de licitação se mostra desnecessária em razão do valor envolvido.

• **Economia de Recursos Públicos:**

Diminui os custos operacionais e administrativos inerentes à realização de procedimentos licitatórios mais complexos.

• **Transparência e Controle:**

Exige a formalização de justificativas, pesquisa de preços e publicação dos atos, garantindo publicidade e controle dos órgãos competentes.

Dessa forma, a utilização da dispensa de licitação revela-se medida adequada e proporcional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão - MA, assegurando a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do SUAS.

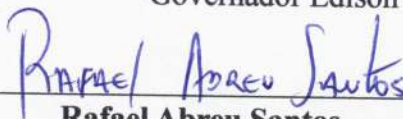
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 30 de março de 2026.



Rafael Abreu Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 332/2025

Processo 344054
Fls: 67
Ass: [Signature]
Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025



Adriana Oliveira Moraes

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 035/2026



Pedro Eduardo Souza da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 035/2026



Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 035/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Governador Edison Lobão - MA, 30 de março de 2026.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA



Senhora Procuradora;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 343785.2026.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Dispensa de Licitação 004/2025, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.”**

Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 343785.2026.2152-08

INTERESSADO: Gerencia de Contratações Publicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico

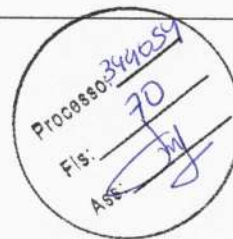
DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2026 - GECONP

EMENTA: PARECER JURÍDICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICAS, NO ÂMBITO DO SUAS, DESTINADAS AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS; CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL (CREAS), SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

RELATÓRIO

A presente demanda foi encaminhada a esta Procuradoria por meio do ofício retro, direcionado ao Subprocuradora-Chefe signatário, com a finalidade de obter parecer jurídico final, referentes ao processo licitatório. O certame tem como objeto a contratação de empresas especializada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnicas, no âmbito do suas, destinadas as equipes de referência dos equipamentos dos seguintes equipamentos e serviços; centro de referência de assistência social (CRAS), centro de referência especializada de assistências social (CREAS), serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) e programa bolsa família/cadastro único da secretaria municipal de desenvolvimento social, do Município de Governador Edison Lobão – MA..

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

- Documento de formalização de demanda;
- Despacho solicitando a pesquisa de preço;
- Pesquisa de Preços;
- Mapa de apuração;
- Justificativa de contratação via dispensa de licitação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Classificação da modalidade.
- Mapa de riscos.
- Declaração de Compatibilidade orçamentária.
- Termo de Referência.
- Autorização da autoridade competente.
- Atuação do Processo e Portaria do Agente de Contratação e Membros da equipe de apoio.
- Minuta de Contrato.

A) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

Dessa forma, verifica-se que o controle prévio de legalidade exercido pelo órgão de assessoramento jurídico limita-se à análise da juridicidade do procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



administrativo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou relacionados ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Eventuais observações acerca desses aspectos somente serão realizadas quando houver repercussão jurídica relevante, conforme orientação do Enunciado BPC nº 07, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa para tanto, evitando posicionamentos conclusivos sobre matérias não jurídicas, como as de natureza técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se, portanto, que as especificações técnicas do objeto da contratação, bem como a estimativa de preços, foram devidamente elaboradas pelos setores competentes da Administração Municipal de Governador Edison Lobão, com base em critérios técnicos e parâmetros objetivos destinados à adequada satisfação do interesse público.

Nesse mesmo sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União estabelece que a responsabilidade do parecerista jurídico limita-se à análise da legalidade do procedimento, não lhe cabendo adentrar em aspectos eminentemente técnicos. Conforme consignado no Acórdão nº 1492/2021 – Plenário:

O parecer da assessoria jurídica constitui controle sob o prisma da legalidade, cabendo-lhe verificar a observância das exigências legais do procedimento administrativo, não sendo atribuição do parecerista avaliar questões técnicas relacionadas à especificação do objeto.

Cumpre ainda esclarecer que não compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria acerca da competência funcional de cada agente público responsável pelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



atos administrativos praticados no processo. Incumbe a cada agente observar os limites de sua atuação, respeitando o princípio da segregação de funções.

No caso concreto, verifica-se que a contratação pretendida admite competição entre eventuais interessados. Todavia, o legislador previu hipóteses específicas em que a licitação pode ser dispensada, a critério da Administração, quando tal medida se mostrar mais eficiente para a satisfação do interesse público.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável nas hipóteses de contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Compete à autoridade administrativa realizar a análise do caso concreto, especialmente quanto à relação custo-benefício do procedimento, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de procedimento administrativo, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e à regular celebração do contrato administrativo.

Nesse contexto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, com o objetivo de conferir maior transparência e competitividade às contratações de menor valor.

No caso em análise, pretende-se a contratação de bens/serviços cuja necessidade encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor competente da Administração Municipal de Governador Edison Lobão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Conforme se verifica nos autos, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, devidamente ratificados pela secretaria demandante.

O valor máximo estimado da contratação, conforme indicado no Termo de Referência elaborado pelo setor competente, corresponde a R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), montante inferior ao limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 23 da referida lei, mostrando-se adequada e suficiente para a formação do valor estimado da contratação.

Consta ainda nos autos a estimativa de despesa, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a indicação da dotação orçamentária apta a suportar a despesa, atendendo ao requisito da prévia disponibilidade de recursos públicos.

Por fim, registra-se que determinadas observações constantes neste parecer possuem caráter meramente orientativo, sendo apresentadas com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à autoridade administrativa.

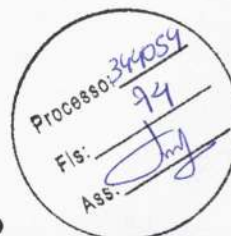
Compete à autoridade assessorada avaliar, no exercício de sua discricionariedade administrativa, a conveniência de acolher ou não tais recomendações. Entretanto, eventuais irregularidades de natureza jurídica apontadas deverão ser sanadas, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração caso o procedimento prossiga sem as devidas correções.

B) PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021, as contratações por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais.

Tal procedimento visa possibilitar a participação de eventuais interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com o objetivo de conferir maior transparência às contratações diretas, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 regulamentou a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, promovendo a observância do princípio da impessoalidade na escolha do fornecedor.

Além de conferir maior transparência ao procedimento, a dispensa eletrônica contribui para:

- ampliação da competitividade;
- redução de custos;
- maior celeridade nos processos administrativos de contratação.

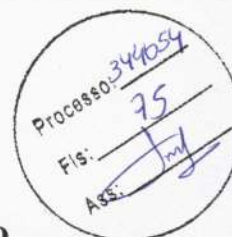
Nos termos do artigo 4º da mencionada Instrução Normativa, a dispensa eletrônica poderá ser utilizada na contratação de obras, bens e serviços, inclusive serviços de engenharia, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento ocorre por meio de sessão pública virtual, realizada em sistema eletrônico que possibilita o envio de propostas e a realização de lances sucessivos, em valores inferiores ao último preço registrado, conforme disciplinado nos artigos 8º, 11 e 12 da referida norma.

Embora a Instrução Normativa nº 67/2021 não possua caráter vinculante para os municípios, nada impede que a Administração Municipal de Governador Edison Lobão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



adote suas diretrizes como boa prática administrativa, o que se verifica no presente procedimento.

C) DA ANÁLISE DA DISPENSA

Preliminarmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133 de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece hipóteses excepcionais em que a realização de licitação poderá ser dispensada, dispensável ou inexigível.

No que se refere à licitação dispensável, as hipóteses encontram-se previstas no artigo 75 da referida lei.

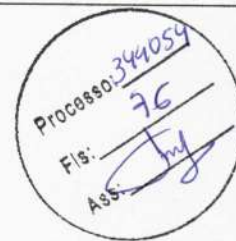
m regra, a realização de licitação é o procedimento adequado para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, em razão da possibilidade de competição entre interessados. Contudo, a legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório pode ser dispensado, a critério da Administração, quando tal medida se mostrar mais adequada à satisfação do interesse público.

Nesse sentido, dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que a licitação é dispensável para a contratação de compras e outros serviços de pequeno valor. Referido limite foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixou o montante de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para tais contratações.

Ainda que se trate de hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível a formalização de procedimento administrativo que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Nesse contexto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 regulamenta a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, instituindo o Sistema de Dispensa Eletrônica para conferir maior transparência às contratações de menor valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



No caso em análise, a demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo posteriormente elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, documentos que instruem adequadamente o processo administrativo.

Conforme consta no Termo de Referência, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 62.200,00 montante inferior ao limite legal previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a pesquisa de preços foi realizada nos termos do artigo 23 da referida lei, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

Nesses termos, recomenda-se a estrita observância dos requisitos de habilitação previstos no item 6 do Termo de Referência, bem como que, previamente à assinatura do contrato, toda a documentação seja devidamente conferida pela equipe competente.

Por fim, verifica-se que o processo administrativo contém a documentação necessária à contratação, inclusive a estimativa de despesa, conforme previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a indicação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

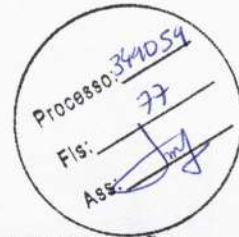
DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, bem como da minuta do Aviso de Contratação Direta, destinado à aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do processo administrativo.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Governador Edison Lobão - MA, 02 de abril de 2026.


Juliana dos Santos Silva
Subprocuradora OAB:21262

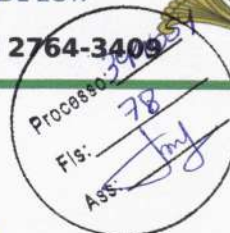


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2017



Quinta, 30 de abril de 2026 | VOL: 6 | Nº 1699 | ISSN 2764-3409

Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	2
CONCORRÊNCIA	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343826.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento dos interessa	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	3
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026	3



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343826.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento dos interessados

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343826.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições a seguir: MODALIDADE: Concorrência Eletrônica CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de pavimentação em vias públicas com blocos intertravados de concreto (bloquetes), incluindo preparação de base, assentamento e acabamento, no distrito de Bananal, de acordo com as necessidades da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão – MA. DATA E HORA DA SESSÃO: 18 de maio de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.comprasbr.com.br CONSULTA AO EDITAL: <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br> <https://www.comprasbr.com.br> INFORMAÇÕES ADICIONAIS: E-mail: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com Governador Edison Lobão – MA, 30 de abril de 2026. Daniel Silva Pereira Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 3kabicbm5tc20260430150449*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 343785.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação conforme as condições a seguir: MODALIDADE: Dispensa Eletrônica CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão – MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso II, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 04 de maio de 2026, às 09h00min DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 07 de maio de 2026, às 18h00min PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.comprasbr.com.br CONSULTA AO AVISO E**

ANEXOS: <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br>
<https://www.comprasbr.com.br> **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com Governador Edison Lobão – MA, 30 de abril de 2026 **Rafael Abreu Santos** Agente de Contratação

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$yQleeTixald*

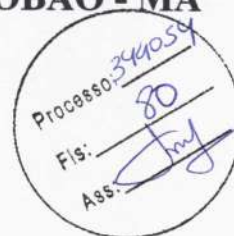
**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

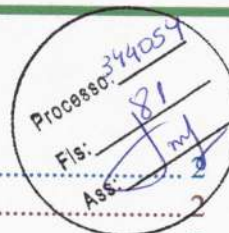
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com



Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
DISPENSA ELETRÔNICA	2
AVISO DE ADIAMENTO	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 8 DE MAIO DE 2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	3
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	3
GABINETE DO PREFEITO	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 015, DE 13 DE MAIO DE 2026	3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
FAZENDA E RECEITA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
343274.2025.2152-08

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA, LOCALIZADO NO BAIRRO GUILHERME AMORIM. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO O JULGAMENTO EFETUADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONSTANTE DA ATA DE JULGAMENTO SUPRACITADO, HOMOLOGA O RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA:

EMPRESA VENCEDORA(S):

- **TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** 22.509.278/0001-21
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 960.000,00

FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE. GOVERNADOR EDSON LOBÃO, 13 DE MAIO DE 2026; DANIEL SILVA PEREIRA; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: sznjatlpc720260513140545*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE ADIAMENTO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 343785.2026.2152-08 A**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação conforme as condições a seguir: **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso II, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais). **DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 14 de maio de 2026, às 09h00min **DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 19 de maio de 2026, às 18h00min **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.comprasbr.com.br **CONSULTA AO AVISO E ANEXOS:** <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br> www.comprasbr.com.br **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com Governador Edison Lobão – MA, 13 de maio de 2026. Rafael Abreu Santos Agente de Contratação

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 5jf7vjohcac20260513140500*

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 8 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Temática de Visitas Técnicas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL de GOVERNADOR EDISON LOBÃO (COMSEA), no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 059/2021 e,

CONSIDERANDO, as deliberações da plenária ordinária no dia 7 de abril de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações, serviços, programas e equipamentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional no Município,



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

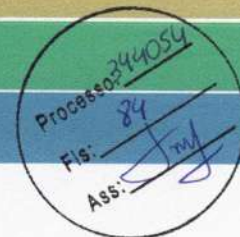
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 13/05/2026



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0042026



Processo Administrativo nº 343785.2026.2152-08

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES	
Data de Início das Propostas: 15/03/2026	HORÁRIO 09:00HS
Data de Final das Propostas: 18/03/2026	HORÁRIO 18:00HS
Valor Total	R\$ 62.500,00
Valor Mínimo do lance	Sem Lances

PORTAL ELETRONICO: <https://www.comprasbr.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

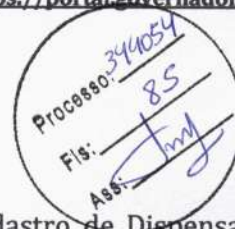
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Comprasbr.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

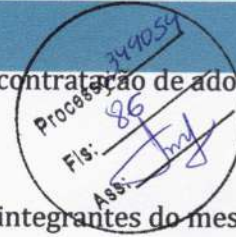
c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes os casos vedados pela legislação trabalhista.



2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do Termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES (caso haja)

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preambulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pelo portal comprasbr

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso esta compreenda o valor máximo.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços (PROPOSTA READEQUADA), conforme termo de referência anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.

5.3.3. O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores a aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

5.7.3. será exigido garantia adicional quando a proposta da licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.8.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. As licitantes interessadas em participar desta contratação direta deverão em caminhar, através do www.comprasbr.com.br, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

- a) Requerimento de empresário e alterações; Certificado de inscrição do Microempreendedor individual; Contrato social e alterações;
- b) Documento com foto do(s) socio(s);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- h) Certidão de Tributos Federais;
- i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em papel timbrado e assinada;
- j) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

IV) DECLARAÇÕES:

- I) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- II) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a Prefeitura Municipal de Edison Lobão/MA
- III) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de EDISON LOBÃO/MA. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- IV) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação
- V) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- VI) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- VII) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- VIII) Declaração de elaboração independente de proposta.

P) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Q1) Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, índices igual ou superior a 1, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = ; \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = ; \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = ; \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Q2) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1 (um);

Q3) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

Q4) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

5.10. O descumprimento das alíneas acima, parcial ou total, implicará a inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.

5.11. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.

5.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

6.2 Havendo necessidade de utilizar dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica por instrumento pelo 1Doc, verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.

7.3. O prazo de vigência desta contratação será de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão na lei 14.133/21.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

7.5.1. Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classifica primeiro lugar.

7.5.2. Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

7.5.3. Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no portal www.comprasbr.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II Declarações

9.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;


Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Agente de Contratação

Edison Lobão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34
TERMO DE REFERÊNCIA



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Número do processo: 343785.2026.2152-08

Data de abertura: 24/03/2026.

Procedimento: Dispensa Eletrônica.

Estimativa de valores: R\$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionada às equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único, com o propósito de fortalecer a organização, qualificação e padronização das ações socioassistenciais desenvolvidas no município.

2.2. Nesse sentido, a presente contratação busca estruturar e aprimorar os processos de trabalho das equipes técnicas, promovendo orientação especializada, acompanhamento contínuo e suporte metodológico, de forma a garantir maior eficiência, qualidade e alinhamento das ações às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda do município de Governador Edison Lobão/MA em qualificar a execução dos serviços socioassistenciais, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos públicos e o atendimento eficiente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.4. A supervisão técnica configura-se como instrumento essencial para o fortalecimento da gestão do SUAS, contribuindo para o aprimoramento das práticas profissionais, o monitoramento das atividades desenvolvidas e a avaliação dos resultados alcançados, além de possibilitar a identificação de fragilidades e a implementação de estratégias de melhoria contínua.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo suporte técnico especializado às equipes de referência e garantindo maior efetividade na execução das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em levantamento de preços realizado junto a empresas do ramo compatível com o objeto, bem como em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



referências praticadas pela Administração Pública, resultando no montante estimado de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	1	R\$ 62.200,00	R\$ 62.200,00
Total:			R\$ 62.200,00	

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços com similaridade equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

6.1.2. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

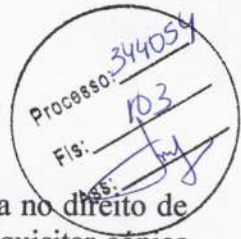
6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi realizada a entrega;

6.1.5. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



6.1.6. A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA se guarda no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

6.1.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

6.1.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.1.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.1.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

6.1.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de contratação ou sua equipe de apoio;

6.1.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.3. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

6.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

6.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6.7. Qualificação jurídica;

6.8. Qualificação fiscal, social e trabalhista;

6.9. Qualificação econômico-financeira.

7. FONTE DE RECURSO

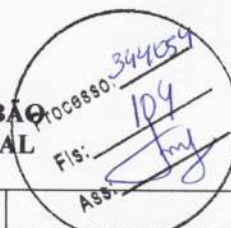
7.1. As despesas decorrentes desta dispensa correrão por conta de recursos no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Governador Edison Lobão/MA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	02.16
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0052.6179.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



	BLOCO DE GESTÃO DE BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	08.244.1311.6186.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE	08.245.1311.6175.0000
	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08.245.1311.6177.0000
	GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS -IGD SUAS	08.245.1311.6178.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

8. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

8.1. Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços de supervisão técnica, dirimir dúvidas operacionais e registrar todas as ocorrências relevantes, comunicando-as à autoridade competente.

9.2. A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas, inconsistências técnicas ou inadequações na prestação da supervisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração.

9.3. O fiscal do contrato deverá manter registro atualizado das atividades desenvolvidas, consignando todas as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, com indicação de datas, responsáveis envolvidos e eventuais não conformidades, adotando as medidas necessárias para a correção das falhas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

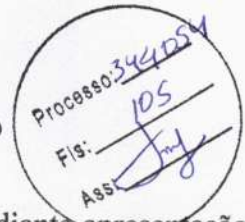
9.4. As situações que excederem a competência do fiscal deverão ser formalmente comunicadas à autoridade superior, em tempo oportuno, para deliberação e adoção das medidas administrativas pertinentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

- a) acompanhar e fiscalizar a cumprimento do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços atestados;
- f) aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) informar ao Gerente de Contratos da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a empresa contratada.
- g) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do Consumidor;
- h) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratada.
- i) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. PENALIDADES

- 15.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.
- 15.2. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Governador Edison Lobão/MA, 30 de março de 2026.

Eduarda Leão Aguiar

Eduarda Leão Aguiar
Técnica Administrativa
Matrícula: 5405

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

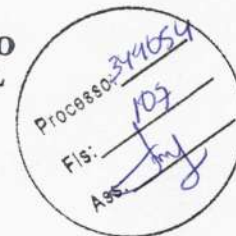
Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

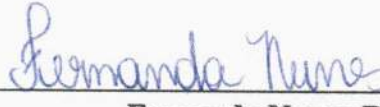


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 01.597.627/0001-34



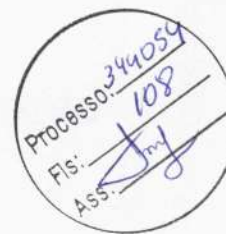
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social de Governador Edison Lobão - MA.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

Compra Direta
Eletrônica

Compras BR Portal de Licitações



Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta

Nº Processo 343785.2026.2152-08	Nº Compra Direta 4/2026	Data/Hora início envio de propostas 15/05/2026 - 15:31	Data/Hora de fim do envio de propostas 19/05/2026 - 18:00
Órgão Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA - PMGEL - MA			Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, I
Critério Julgamento Menor Preço		Diferença Mínima entre Lances --	
Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.			

Sequência: LOTE 001

Descrição: serviços

Valor Estimado: Sem Valor Estimado

Valor Arrematado: R\$ 60.000,00

Acompanhamento Compra Direta

Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	15/05/2026 - 15:23:43	Às 15:23:43 do dia 15 do mês maio do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 4/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 15/05/2026 às 15:31:00.
SISTEMA	15/05/2026 - 15:31:00	Às 15:31:00 do dia 15 do mês maio do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 4/2026
D S SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA	18/05/2026 - 15:57:02	Valor da proposta inicial do D S SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA CPNJ/CPF 31711389000107 é de R\$ 60.000,00
SISTEMA	19/05/2026 - 18:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
COMPRADOR	21/05/2026 - 18:01:32	Adjudicado LOTE 001 no valor de R\$ 60.000,00 para o fornecedor D S SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA CPNJ/CPF 31711389000107
SISTEMA	21/05/2026 - 18:01:36	Às 18:01:36 do dia 21 do mês maio do ano de 2026, a Compra Direta de número: 4 /2026, alterou sua situação para encerrada.

Equipe

Rafael Abreu Santos
Agente de ContrataçãoRafael Abreu Santos
Membro de equipe

**Compra Direta
Eletrônica****Compras BR Portal de Licitações****Histórico de Lances e Ordem Classificatória****Dados da Compra Direta****Nº Processo**
343785.2026.2152-08**Nº Compra Direta**
4/2026**Data/Hora de fim do
envio de propostas**
19/05/2026 - 18:00**Órgão**
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA - PMGEL - MA**Critério Julgamento**
Menor Preço**Diferença Mínima entre Lances**
--**Objeto**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

LOTE 001 - serviços**Ordem Classificatória**

Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	D S SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA	60.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA

● **DISPENSA ELETRÔNICA 006/2026**



ASSESSORIA SEDES
DS SOLUÇÕES

● **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CNPJ:31.711.389/0001-07

União, Trabalho e Desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 31.711.389/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

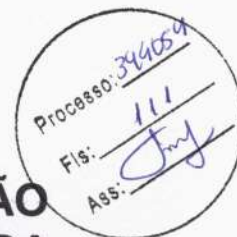
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:49 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **C581.1F73.2C85.B9E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023556/26

Data da

05/03/2026 09:23:48

Inscrição Estadual: 125779500

CPF/CNPJ:

Razão Social: D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 1622 SALA 201 CEP: 65901580 - CENTRO

Telefone: (99)88273582

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 037231/26

Data da

12/02/2026 17:44:54

Inscrição Estadual: 125779500

CPF/CNPJ: 31711389000107

Razão Social: D S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Endereço: AVE GETULIO VARGAS, 1622 SALA 201 CEP: 65901580 - CENTRO

Telefone: (99)88273582

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/05/2026.

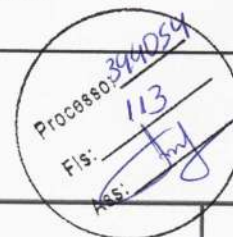
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0012527****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 101975462	NOME DO CONTRIBUINTE D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	CPF / CNPJ 31.711.389/0001-07
ENDEREÇO RUA AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1622	COMPLEMENTO SALA 201
NÚMERO CEP 65901580	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	BAIRRO CENTRO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 01127654322	NOME DO REQUERENTE VALTEIR CONCEICAO DA SILVA	FINALIDADE DIVERSOS
OBSERVAÇÕES NADA OBSERVAR		

Data de Emissão: 06/02/2026 Hora de Emissão:
13:57:03

Validade: 07/04/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.711.389/0001-07
Razão Social: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Endereço: R PARA 1622 SALA 201 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203235108784014

Informação obtida em 09/03/2026 11:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

Nº 02583

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO

006620 - D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Nº CPF / CNPJ

31.711.389/0001-07

NOME EMPRESARIAL

COMPLY SOLUCOES INTEGRADAS

DATA ABERTURA

09/03/2023

LOGRADOURO

RUA AV GETULIO VARGAS

Nº IMÓVEL

1622

NOME BAIRRO

CENTRO

Nº CEP

65901580

EDIFÍCIO

APTO / SALA

MUNICÍPIO - UF

IMPERATRIZ / MA

OBSERVAÇÕES

COMPLEMENTO

SALA 201

CNAE - ATIVIDADE

7020-4/00

HORÁRIO NORMAL:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

HORÁRIO ESPECIAL:

IMÓVEIS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
1340-5/99 OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, A
1413-4/02 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
1813-0/01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM C
4641-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BAI
4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA
4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE
4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE
4649-4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPE
4651-6/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMA
4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4679-6/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
4744-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS

4643-5/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
1413-4/01 CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB ME
1521-1/00 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMEL
1813-0/99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
4641-9/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACE
4646-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSO
4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE
4649-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCH
4651-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMAT
4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
4673-7/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4681-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COA
4744-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NA

ESTE ALVARÁ EMITIDO DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Obs: Prorrogação do Alvará Provisório 2026 somente com protocolo prévio de 30 dias e parecer fiscal que ateste a regularidade da empresa – Art. 8º, Portaria 08/2026-SEFAZGO



Data Emissão: 07/04/2026

Vencimento: 07/10/2026

EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.711.389/0001-07

Certidão nº: 11119398/2026

Expedição: 20/02/2026, às 10:53:44

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

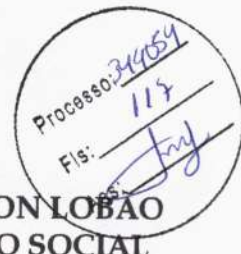
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 22.757.771/0001-60



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa a **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.711.389/0001-07**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz -MA, prestou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Imperatriz II, 800, Gov. Edison Lobão - MA, 65928-000, inscrito(a) no CNPJ: 22.757.771/0001-600, o objeto em destaque, com as seguintes características:

Modalidade de contratação: Dispensa de Licitação Nº 004/2023

Nota Fiscal de Serviço nº 202300000000058

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS; Gestão dos programas Habitacionais de Interesse Social; e Captação de recursos financeiro para Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Data de realização: 24/02/2023 a 24/02/2024

2. Declaro que a contratada executou o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 22.757.771/0001-60

instrumento contratual, nos termos expostos pelo Fundo Municipal de Assistência de
Governador Edison Lobão -MA



Governador Edison Lobão-MA, 15 de maio de 2024.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
Secretário de Desenvolvimento Social





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO HUMANA

Rua São José, nº 52, Centro, São Francisco do Brejão -MA | E-mail: assistenciasocialsfb@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ **31.711.389/0001-07**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1622, Centro, Imperatriz -MA CEP 65.901-580, prestou ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão

-MA, sediado na Rua São José nº 52, Centro, em São Francisco do Brejão -MA, CNPJ 19.054.025/0001-04, o objeto em destaque, **com as seguintes características:**

Modalidade de contratação: Dispensa de licitação 14/2023

Nota Fiscal de Serviço nº 202300000000055

Objeto: Execução de serviços de organização e execução de cursos profissionalizantes para adolescentes e jovens incluídas em programas sociais do município de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 tombado sob o nº 014/2023 – SEMAS.

Data de realização: 12/07/2023 a 24/11/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Curso profissionalizante fabricação de doces e compotas com carga horária de 40 horas.	Curso	01	R\$15.900,00	R\$15.900,00
02	Curso profissionalizante de Culinária, com carga horária de 40 horas.	Curso	01	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
03	Curso profissionalizante de Artesanato, com carga horária de 40 horas.	Curso	01	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
TOTAL GERAL					R\$ 47.700,00

2. Declaro que a contratada executou o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pelo Fundo Municipal de Assistência de São Francisco do Brejão-MA.



São Francisco do Brejão-MA, 08 de janeiro de 2024.
Atenciosamente,

ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho,
Emprego e Promoção Humana
Portaria 110/2022





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA, pessoa Jurídica de direito público, Órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede à Av. Senador La Rocque s/n, Centro, CEP: 65.935.971, Buritirana - MA, E-mail: prefeitura@buritirana.ma.gov.br, telefone: 99-98430-5000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor TONISLEY DOS SANTOS SOUSA.

CONTRATANTE: DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, com sede na Rua Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA, tendo como representante legal, a Senhora DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA, brasileira, capaz, empresária, residente à Rua dos Crentes, 09, Deus Quer, na cidade Senador La Rocque – MA.

CONTRATO Nº 06.08.01/2021

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação de famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite Legal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil, trezentos reais)

Atestamos, a pedido do interessado, para fins de provar aptidão de desempenho e
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL,
que a Empresa **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSULTORIA E TREINAMENTO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, com sede na Rua Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA, tendo como representante legal, a Senhora **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**, brasileira, capaz, empresária, residente à Rua dos Crentes, Nº 09, Deus Quer, na cidade Senador La Rocque – MA.

Prestou serviços na área de capacitação de famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2021 - CPL e seus anexos.

Registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho profissional e operacional, e que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente, até a presente data e que mantém boa relação comercial e institucional com esta Municipalidade.

Buritirana – MA, 11 de janeiro de 2022

TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

CPF nº 017.449.383-50

Prefeito Municipal Buritirana - MA





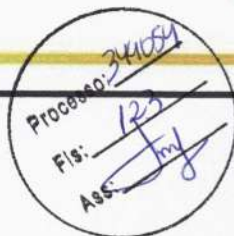
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Av. Castelo Branco s/n, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, atesta para os devidos fins que a empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.711.389/0001-07**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz -MA, prestou os serviços abaixo relacionados:

OBJETO: Prestação de serviços de capacitação continuada para conselheiros de Direito e Tutelares de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2023 – CPL, **conforme descrição baixo:**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Formador para os Conselheiros Tutelares. Conteúdo: crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente, sistema SIPIA e leis municipais, e atuação do CT, Carga Horária de 40 horas, dividido em 4 blocos.	Serviço	01
02	Formador para os Conselheiros de Direitos Municipal (CMDCA). Conteúdo: Construindo Políticas Públicas para crianças e adolescentes; Atuação dos órgãos públicos na promoção dos direitos da criança e do adolescente; Atuação das Organizações Não Governamentais na promoção dos direitos da criança e do adolescente ; Mobilização da Família Infância e Adolescência; Marcos Históricos e Social da Criança e do Adolescente Conceituando Criança e Adolescente Principais Eventos envolvendo Crianças e Adolescentes; Fases do	Serviço	01

	desenvolvimento da Criança e do Adolescente; O papel do CMDCA e das comissões; e elaboração de editais e resolução Carga Horária de 40 horas, dividido em 4 blocos.		
03	Kit Didático Conselheiros Tutelares, contendo: ECA, Apostilas didática, pastas, canetas, papel xerox e certificados.	Kit	35
04	Kit Didático Conselho Municipal (CMDCA). contendo: ECA, Apostilas didática, pastas, canetas, papel xerox e certificados.	Kit	35



Atestamos que tais prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Francisco do Brejão -MA, 19 de agosto de 2024

Ana Cristina Figueira de Sousa
ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho, Emprego e Promoção Humana
Portaria 110/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 296/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-17, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz – MA, neste ato representada pela Sra. Daniela de Araújo Sousa Silva, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 030734012006-2 SSP-MA e do CPF nº 037.432.123-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 016/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de capacitação continuada para conselheiros de Direito e Tutelares de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com o Pregão Presencial nº 016/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Formador para os Conselheiros Tutelares. Conteúdo: crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente, sistema SIPIA e leis municipais, e atuação do CT, Carga Horária de 40 horas, dividido em 4 blocos.	1	SERVIÇO	12.500,00	12.500,00
2	Formador para os Conselheiros de Direitos Municipal (CMDCA). Conteúdo: * Construindo Políticas Públicas para crianças e adolescentes * Atuação dos órgãos públicos na promoção dos direitos da criança e do adolescente. *. Atuação das Organizações Não Governamentais na promoção dos direitos da criança e do adolescente 4. Mobilização da Família Infância e Adolescência: *Marcos Históricos e Social da Criança e do Adolescente Conceituando Criança e Adolescente Principais Eventos envolvendo Crianças e Adolescentes *. Fases do desenvolvimento da Criança e do Adolescente *O papel do CMDCA e das comissões e elaboração de editais e resolução Carga Horária de 40 horas, dividido em 4 blocos.	2	SERVIÇO	12.500,00	25.000,00

1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



3	Kit Didático Conselheiros Tutelares, contendo: ECA, Apostilas didática, pastas, canetas, papel xerox e certificados.	35	UND	131,00	4.585,00
4	Kit Didático Conselho Municipal (CMDCA), contendo: ECA, Apostilas didática, pastas, canetas, papel xerox e certificados.	35	UND	131,00	4.585,00
TOTAL					46.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.
- IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

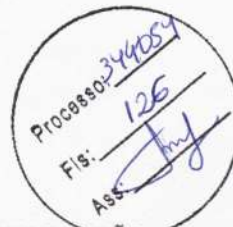
CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31.12.2023, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA.

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

VALIDA EM TODO O FEMENTOMO NACIONAL

2511157734

2511157734

2. R. L. Norris e colaboradores / *Nome e sobrenome* / *função e endereço* / *Prêmios* / *Publicações* / *Endereço eletrônico* / *Prêmios* / *Endereço eletrônico* / *2* / *3* / *4* / *5* / *6* / *7* / *8* / *9* / *10* / *11* / *12* / *13* / *14* / *15* / *16* / *17* / *18* / *19* / *20* / *21* / *22* / *23* / *24* / *25* / *26* / *27* / *28* / *29* / *30* / *31* / *32* / *33* / *34* / *35* / *36* / *37* / *38* / *39* / *40* / *41* / *42* / *43* / *44* / *45* / *46* / *47* / *48* / *49* / *50* / *51* / *52* / *53* / *54* / *55* / *56* / *57* / *58* / *59* / *60* / *61* / *62* / *63* / *64* / *65* / *66* / *67* / *68* / *69* / *70* / *71* / *72* / *73* / *74* / *75* / *76* / *77* / *78* / *79* / *80* / *81* / *82* / *83* / *84* / *85* / *86* / *87* / *88* / *89* / *90* / *91* / *92* / *93* / *94* / *95* / *96* / *97* / *98* / *99* / *100* / *101* / *102* / *103* / *104* / *105* / *106* / *107* / *108* / *109* / *110* / *111* / *112* / *113* / *114* / *115* / *116* / *117* / *118* / *119* / *120* / *121* / *122* / *123* / *124* / *125* / *126* / *127* / *128* / *129* / *130* / *131* / *132* / *133* / *134* / *135* / *136* / *137* / *138* / *139* / *140* / *141* / *142* / *143* / *144* / *145* / *146* / *147* / *148* / *149* / *150* / *151* / *152* / *153* / *154* / *155* / *156* / *157* / *158* / *159* / *160* / *161* / *162* / *163* / *164* / *165* / *166* / *167* / *168* / *169* / *170* / *171* / *172* / *173* / *174* / *175* / *176* / *177* / *178* / *179* / *180* / *181* / *182* / *183* / *184* / *185* / *186* / *187* / *188* / *189* / *190* / *191* / *192* / *193* / *194* / *195* / *196* / *197* / *198* / *199* / *200* / *201* / *202* / *203* / *204* / *205* / *206* / *207* / *208* / *209* / *210* / *211* / *212* / *213* / *214* / *215* / *216* / *217* / *218* / *219* / *220* / *221* / *222* / *223* / *224* / *225* / *226* / *227* / *228* / *229* / *230* / *231* / *232* / *233* / *234* / *235* / *236* / *237* / *238* / *239* / *240* / *241* / *242* / *243* / *244* / *245* / *246* / *247* / *248* / *249* / *250* / *251* / *252* / *253* / *254* / *255* / *256* / *257* / *258* / *259* / *260* / *261* / *262* / *263* / *264* / *265* / *266* / *267* / *268* / *269* / *270* / *271* / *272* / *273* / *274* / *275* / *276* / *277* / *278* / *279* / *280* / *281* / *282* / *283* / *284* / *285* / *286* / *287* / *288* / *289* / *290* / *291* / *292* / *293* / *294* / *295* / *296* / *297* / *298* / *299* / *300* / *301* / *302* / *303* / *304* / *305* / *306* / *307* / *308* / *309* / *310* / *311* / *312* / *313* / *314* / *315* / *316* / *317* / *318* / *319* / *320* / *321* / *322* / *323* / *324* / *325* / *326* / *327* / *328* / *329* / *330* / *331* / *332* / *333* / *334* / *335* / *336* / *337* / *338* / *339* / *340* / *341* / *342* / *343* / *344* / *345* / *346* / *347* / *348* / *349* / *350* / *351* / *352* / *353* / *354* / *355* / *356* / *357* / *358* / *359* / *360* / *361* / *362* / *363* / *364* / *365* / *366* / *367* / *368* / *369* / *370* / *371* / *372* / *373* / *374* / *375* / *376* / *377* / *378* / *379* / *380* / *381* / *382* / *383* / *384* / *385* / *386* / *387* / *388* / *389* / *390* / *391* / *392* / *393* / *394* / *395* / *396* / *397* / *398* / *399* / *400* / *401* / *402* / *403* / *404* / *405* / *406* / *407* / *408* / *409* / *410* / *411* / *412* / *413*

I<BRA043909777<907<<<<<<<<<<<
8612168M3212253BRA<<<<<<<<<<<B
VALTEIR<<CONCEICAO<DA<SILVA<<<



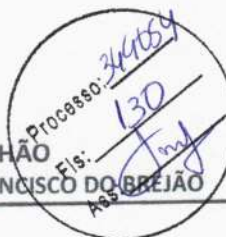
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de novembro de 2023

Ana Cristina Albuquerque de Sousa
CONTRATANTE

Secretária Municipal

[Signature]
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

HOMOLOGAÇÃO

Resultado da Licitação PP 016/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE. Pregão Presencial nº 016/2023 – CPL. OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação continuada para conselheiros de Direito e Tutelares de São Francisco do Brejão (MA). AMPARO LEGAL. Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO. A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, homologo o objeto a empresa: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 01 de novembro de 2023 ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Lucas Silva Alencar

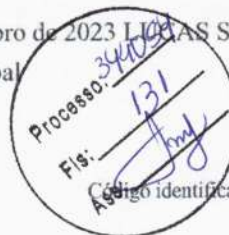
Código identificador: 83gwniekr20231116151157

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação PP 016/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 016/2023 – CPL. OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação continuada para conselheiros de Direito e Tutelares de São Francisco do Brejão (MA). AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO. A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto a empresa: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. São Francisco do Brejão (MA), 31

de outubro de 2023 LUCAS SILVA ALENCAR Pregoeiro
Municipal



Publicado por: Lucas Silva Alencar



Código identificador: 98qpvnpdai20231116151130

EXTRATO DE CONTRATO

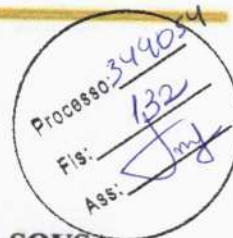
Extrato do Contrato Nº 301/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATADO: D. S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação continuada para conselheiros de Direito e Tutelares de São Francisco do Brejão (MA VALOR TOTAL R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0005.2-204 Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA 08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica São Francisco do Brejão (MA), 06 de novembro de 2023. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ityq7rrpyh20231116151155

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os devidos fins, que a empresa **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, CNPJ 31.711.389/0001-07, com sede na Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA CEP 65935-000, prestou, ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Brejão -MA, sediado na Rua São José nº 52, Centro, em São Francisco do Brejão -MA, CNPJ 19.054.025/0001-04, o objeto em destaque, com as seguintes características:

Modalidade de contratação: Pregão Presencial 17/2021

Nota Fiscal de Serviço nº 101

Objeto: Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS e gestão dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Data de realização: 20/05/2021 a 20/05/2022

2. Declaro que a contratada executou o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pelo Fundo Municipal de Assistência de São Francisco do Brejão-MA.

São Francisco do Brejão-MA, 18 de janeiro de 2022.

Ana Cristina Figueira de Sousa
Secretária Municipal de Ass. Social Trabalho,
Emprego e Promoção Humana
Portaria 110/2022

ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Açailândia- MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, CNPJ 31.711.389/0001-07, com sede na Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA CEP 65935-000, prestou, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sediado na Avenida Bernardo Sayão, nº S/N, Centro, em Açailândia -MA, CNPJ 63.533.079/0001-36, o objeto em destaque, com as seguintes características:

Nota Fiscal de Serviço nº 118

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração do diagnóstico da infância e juventude do município de Açailândia - MA

Data de realização: 01/06/2021 a 05/01/2022

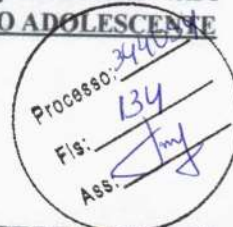
2. Declaro que a contratada executou o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia -MA.

Açailândia-MA, 05 de janeiro de 2022.


ÂNGELA MÁRCIA LIMA SILVA
Presidente do COMUCA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Açailândia- MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 003/ 2021

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMUCA DE AÇAILÂNDIA (MA) POR MEIO DO
FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E A
EMPRESA DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA
(COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTOS), NA
FORMA ABAIXO.**

Aos 01 dia do mês de junho do ano de 2021 de um lado, o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente do MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA), através do do Fundo da Infância e adolescência FIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.533.079/0001-36, com sede administrativa na Rua Marly Sarney 1112, Centro, neste ato representado pela Presidente a Sra. Ângela Marcia Lima Silva, brasileira, casada, CPF nº 402837.393-04, residente e domiciliado à Rua à Rua Holanda quadra 31 Lote 02, Bairro – parque das nações, Nesta cidade de Açailândia, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DANIELA DE ARAÚJO SOUSA E SILVA (COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTOS), CNPJ/MF nº 31.711.389/0001-07, estabelecida na Rua Projetada, nº 09, Deus Quer, neste ato, representada pelo, Sr. DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA portador do RG nº 030734012006-2 e do CPF/MF nº 037.432.123-07, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº _____ 2021 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na elaboração do diagnóstico da infância e juventude de Açailândia -MA**, em conformidade com a proposta aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente do Fundo da Infância e Juventude, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Açailândia, MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 06 meses, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante e dada a característica de serviços contínuos do objeto a ser contratado, ficando comprovada a vantagem econômica para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades do Fundo da Infância e Adolescência-FIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

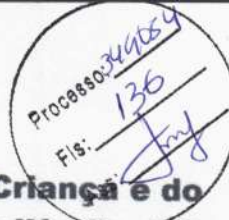
- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Açailândia- MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste contrato.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Fundo da Infância e Juventude-FIA, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em **DUAS PARCELAS** proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

08.243.0478.2-204- Manutenção do Fundo Infância e Juventude

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Açailândia- MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROCESSO: 344054
137
Ass: [assinatura]

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feito diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atestado por servidor desta instituição designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia - MA
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Açailândia -MA e Fundo da Infância e Juventude;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescente de Açailândia- MA**
EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PARÁGRAFO SEXTO Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de Açailândia – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Açailândia (MA), 01 de junho de 2021

Presidente do Fundo da Infância e Adolescente – FIA
CONTRATANTE

DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA
(Comply Consultoria e Treinamentos)
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



ESTADO DO TOCANTINS

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"A educação exige os maiores cuidados, porque influi sobre toda a vida."

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

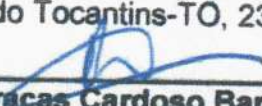
Atesto, para os devidos fins, que a empresa **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTOS)**, CNPJ 31.711.389/0001-07, com sede na Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA CEP 65935-000, prestou, ao Fundo Municipal de Educação de Maurilândia do Tocantins -TO, sediado na Rua Travessa Tocantins, nº 100, Centro, em Maurilândia -TO, CNPJ 13.778.440/0001-16, o objeto em destaque, com as seguintes características:

Nota Fiscal de Serviço nº 155

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento integrado; planejamento/PPP/ Plano de ação pedagógico; Formação continuada com princípios da educação básica e dos conceitos fundantes da formação e do desenvolvimento humano com e estudo das competências socioemocionais; Estudo das macrocompetências autogestão; Atualização do currículo de acordo com a BNCC; orientação na elaboração ou adequação de propostas didáticas e pedagógicas ao fazer do professor.

2. Declaro que a contratada executou o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pelo Fundo Municipal de Educação de Maurilândia do Tocantins -MA.

Maurilândia do Tocantins-TO, 23 de janeiro de 2023.



Maria das Graças Cardoso Barbosa Chaves
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA, pessoa Jurídica de direito público, Órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.303/0001-22, com sede à Av. Senador La Rocque s/n, Centro, CEP: 65.935.971, Buritirana - MA, E-mail: prefeitura@buritirana.ma.gov.br, telefone: 99-98430-5000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor TONISLEY DOS SANTOS SOUSA.

CONTRATANTE: DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY CONSULTORIA E TREINAMENTO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, com sede na Rua Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA, tendo como representante legal, a Senhora DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA, brasileira, capaz, empresária, residente à Rua dos Crentes, 09, Deus Quer, na cidade Senador La Rocque – MA.

CONTRATO Nº 30.08.01/2021

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na elaboração de documentos técnicos (Plano Municipal de Assistência Social 2022-2024 e Plano Municipal pela Primeira Infância 2022-2024), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021** tombado sob o nº **08.025/2021 - SEMAS** e da proposta apresentada

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite Legal.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.200,00 (dezessete mil, duzentos reais)

Atestamos, a pedido do interessado, para fins de provar aptidão de desempenho e **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL**, que a Empresa **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA (COMPLY**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

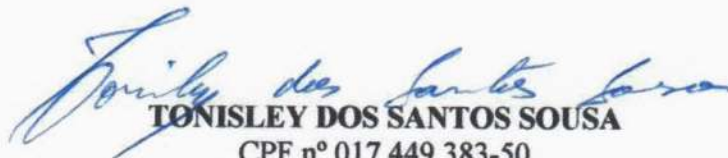


CONSULTORIA E TREINAMENTO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, com sede na Rua Projetada nº 09, Bairro Deus Quer, Senador La Rocque -MA, tendo como representante legal, a Senhora **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**, brasileira, capaz, empresária, residente à Rua dos Crentes, Nº 09, Deus Quer, na cidade Senador La Rocque – MA.

Prestou serviços especializados de consultoria e assessoria na elaboração de documentos técnicos (Plano Municipal de Assistência Social 2022-2024 e Plano Municipal pela Primeira Infância 2022-2024).

Registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho profissional e operacional, e que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, operacional e comercialmente, até a presente data e que mantem boa relação comercial e institucional com esta Municipalidade.

Buritirana – MA, 11 de janeiro de 2022


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA

CPF nº 017.449.383-50
Prefeito Municipal Buritirana - MA



Empresa: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

C.N.P.J.: 31.711.389/0001-07

Insc. Junta Comercial: 21201317866 Data: 08/10/2018

Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1622, SALA 201, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65901-580

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001

Emissão: 06/05/2025

Hora: Página 1 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
CAIXA	1.360.927,06D
CAIXA GERAL	1.257.838,59D
	1.034.369,30D
	1.801,61D
	1.801,61D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.032.567,69D
BANCO COM MOVIMENTO	1.032.567,69D
CLIENTES	
DUPLICATAS A RECEBER	190.890,51D
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO	190.890,51D
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SAO FRANCIS	28.400,00D
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.930,54D
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRINACA E DO ADOLESCENTE	26.910,00D
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - SAO FRANCISCO DO BREJAO	20.000,00D
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	11.500,00D
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMARANTE DO MARANHAO	59.350,00D
MUNICIPIO DE ESTREITO	9.799,97D
	21.000,00D
ESTOQUE	
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	32.578,78D
MERCADORIA P/USO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	32.578,78D
	32.578,78D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	
IMOBILIZADO	
IMÓVEIS	103.088,47D
INSTALAÇÕES	103.088,47D
	26.763,31D
	26.763,31D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	61.174,32D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	61.174,32D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	15.150,84D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.150,84D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.360.927,06C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	18.548,33C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	18.548,33C
	18.548,33C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAPITAL SOCIAL	1.342.378,73C
CAPITAL SUBSCRITO	560.000,00C
CAPITAL SOCIAL	560.000,00C
	560.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	782.378,73C
LUCROS ACUMULADOS	782.378,73C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	247.746,34C
	534.632,39C

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 037.432.123-07

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4 MA
CPF: 017.952.743-60

Empresa: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
C.N.P.J.: 31.711.389/0001-07
Insc. Junta Comercial: 21201317866 Data: 08/10/2018
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1622, SALA 201, CENTRO,
IMPERATRIZ/MA, CEP 65901-580
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: Página 2 de 6
Hora: 16:22

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA

VENDA DE MERCADORIAS	512,10	
SERVIÇOS PRESTADOS	877.238,74	<u>877.750,84</u>

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

(-) SIMPLES NACIONAL	(75.728,52)	<u>(75.728,52)</u>
----------------------	-------------	--------------------

RECEITA LÍQUIDA

802.022,32

LUCRO BRUTO

802.022,32

DESPESAS OPERACIONAIS

(99.000,00)

DESPESAS COM VENDAS

AGUÉIS	(90.000,00)	<u>(90.000,00)</u>
--------	-------------	--------------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(9.000,00)	<u>(9.000,00)</u>
----------------------	------------	-------------------

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(323.302,00)	<u>(323.302,00)</u>
-------------------------------	--------------	---------------------

RESULTADO OPERACIONAL

379.720,32

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

379.720,32

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

379.720,32

IMPERATRIZ, 31 de Dezembro de 2024

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 037.432.123-07

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4 MA
CPF: 017.952.743-60



Empresa: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Inscrição: 31.711.389/0001-07

Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1622, SALA 201, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65901-580

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Insc. Junta Comercial: 21201317866 Data: 08/10/2018

Página: 0001

Número livro: 0001

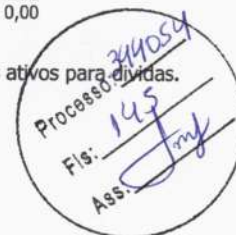
Emit: Página 3 de 6

Hora: 17:07:50

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.360.927,06	73,37
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	18.548,33 + 0,00	

O resultado do índice de Solvência Geral em 73,37 indica que a entidade mantém uma condição sólida e tranquila em relação aos seus ativos para dívidas.



DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 037.432.123-07

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4 MA
CPF: 017.952.743-60

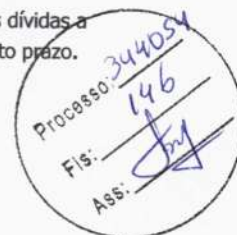
Empresa: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Inscrição: 31.711.389/0001-07
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1622, SALA 201, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65901-580
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 21201317866 **Data:** 08/10/2018

Página: 0001
Número livro: 0001
Emitido: **Página 4 de 6**
Hora: 10:55:44

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.257.838,59	67,81
	Passivo Circulante	18.548,33	

O resultado do índice de liquidez Corrente em 67,81 indica que a empresa possui uma capacidade extremamente alta de honrar todas as suas dívidas a curto prazo com seus ativos líquidos. O resultado demonstra que a entidade possui R\$ 67,81 em recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas a curto prazo.



DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 037.432.123-07

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4 MA
CPF: 017.952.743-60

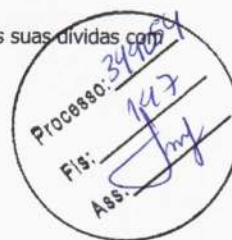
Empresa: D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Inscrição: 31.711.389/0001-07
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 1622, SALA 201, CENTRO, IMPERATRIZ/MA, CEP 65901-580
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: 21201317866 Data: 08/10/2018

Página: 0001
Número livro: 0001
Emi: **Página 5 de 6**
Hora: 10:52:21

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.257.838,59 + 0,00	67,81
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	18.548,33 + 0,00	

O resultado do índice de liquidez geral em 67,81 indica que a empresa possui uma capacidade extremamente alta de honrar todas as suas dívidas com seus ativos líquidos. O resultado demonstra que a entidade possui R\$ 67,81 em recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.



DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 037.432.123-07

ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
Reg. no CRC - MA sob o No. 013892/O-4 MA
CPF: 017.952.743-60



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01795274360	ANTONIO DE LUCENA MORAIS JUNIOR
03743212307	DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2025 15:58 SOB N° 20250578573.
PROTOCOLO: 250578573 DE 08/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12507567235. CNPJ DA SEDE: 31711389000107.
NIRE: 21201317866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2025.
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais;

47.51-2-01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.52-1-00-Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

13.40-5-99-Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;

14.13-4-01-Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;

14.13-4-02-Confecção, sob medida, de roupas profissionais;

46.51-6-02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;

46.51-6-01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;

46.39-7-01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, como: alho em conserva; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados; alimentos prontos congelados para preparo em microondas; batata frita em pacote; chá, mate; complementos e suplementos alimentícios; condimentos, especiarias; conservas de frutas e legumes; erva mate beneficiada; fermentos; frios; frutas secas e cristalizadas; frutas secas; gelo; mel; óleos vegetais em bruto; polpa de frutas; produtos alimentícios industrializados; produtos alimentícios naturais; produtos dietéticos; sal de cozinha; suco de frutas e vinagre;

26.21-3-00-Fabricação de equipamentos de informática;

46.41-9-01-Comércio atacadista de tecidos;

46.41-9-02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

46.42-7-01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.42-7-02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

46.43-5-01-Comércio atacadista de calçados;

46.46-0-02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.47-8-01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

46.47-8-02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

46.49-4-01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.49-4-08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

46.52-4-00-Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

46.72-9-00-Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

46.73-7-00-Comércio atacadista de material elétrico;

46.79-6-99-Comércio atacadista de materiais de construção em geral, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

46.91-5-00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.44-0-01-comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.44-0-05-comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

47.53-9-00-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.55-5-01-Comércio varejista de tecidos;

47.55-5-02-Comercio varejista de artigos de armarinho;

47.57-1-00-Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

47.59-8-99-comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, como: artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras e cabides;

47.63-6-04-Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;

47.74-1-00-Comércio varejista de artigos de óptica;

47.81-4-00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

47.82-2-01-Comércio varejista de calçados;



47.83-1-02-Comércio varejista de artigos de relojoaria;
 47.89-0-05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 46.35-4-01-Comercio atacadista de água mineral.



CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 560.000,00. (Quinhentos e sessenta mil reais) representado por 560.000 (Quinhentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio, ficando o capital social com a seguinte distribuição:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA	560.000	100	560.000,00
Total =	560.000	100	560.000,00

(art. 997, III, cc/2002) (art. 1.055, cc/2002).

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Segue na integra o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de: **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, tendo como fantasia a expressão de “**COMPLY SOLUÇÕES INTEGRADAS**”, e tem sua sede social na Rua Projetada, n.º 09, bairro Deus Quer, Cep: 65935-00, Senador La Rocque - Ma. (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
 58.19-1-00-Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
 62.02-3-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 62.03-1-00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 62.04-0-00-Consultoria em tecnologia da informação;
 62.09-1-00-Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 63.11-9-00-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 72.20-7-00-Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
 73.19-0-04-Consultoria em publicidade;
 78.10-8-00-Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
 82.11-3-00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
 85.50-3-02-Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
 85.99-6-04-Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 56.20-1-02-Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
 95.21-5-00-Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
 15.21-1-00-Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
 82-30-0-01-Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 95.11-8-00-Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 47.51-2-02-Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
 18.11-3-02-Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
 18.13-0-99-Impressão de material para outros usos;
 18.13-0-01-Impressão de material para uso publicitário;
 77.33-1-00-Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 62.01-5-01-Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
 63.19-4-00-Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 73.20-3-00- Pesquisas de mercado e de opinião pública;

82.19-9-99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, como: o serviço de preparo de documentos; o serviço de digitação de textos; os serviços de preenchimento de formulários; serviços de apoio à secretaria; a redação de cartas e resumos; o serviço de transcrição de documentos; atividades de registro e de cadastramento de usuários;

74.90-1-99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, como: os serviços de avaliação não-imobiliária, jóias, antiguidades, etc.; as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais;

47.51-2-01-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.52-1-00-Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

13.40-5-99-Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;

14.13-4-01-Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;

14.13-4-02-Confeção, sob medida, de roupas profissionais;

46.51-6-02-Comércio atacadista de suprimentos para informática;

46.51-6-01-Comércio atacadista de equipamentos de informática;

46.39-7-01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, como: alho em conserva; alimentos preparados em frituras; alimentos preparados; alimentos prontos congelados para preparo em microondas; batata frita em pacote; chá, mate; complementos e suplementos alimentícios; condimentos, especiarias; conservas de frutas e legumes; erva mate beneficiada; fermentos; frios; frutas secas e cristalizadas; frutas secas; gelo; mel; óleos vegetais em bruto; polpa de frutas; produtos alimentícios industrializados; produtos alimentícios naturais; produtos dietéticos; sal de cozinha; suco de frutas e vinagre;

26.21-3-00-Fabricação de equipamentos de informática;

46.41-9-01-Comércio atacadista de tecidos;

46.41-9-02-Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;

46.42-7-01-Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;

46.42-7-02-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;

46.43-5-01-Comércio atacadista de calçados;

46.46-0-02-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

46.47-8-01-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

46.47-8-02-Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

46.49-4-01-Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-02-Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-04-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

46.49-4-08-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

46.52-4-00-Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;

46.72-9-00-Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;

46.73-7-00-Comércio atacadista de material elétrico;

46.79-6-99-Comércio atacadista de materiais de construção em geral, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

46.91-5-00-Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

47.44-0-01-comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.44-0-05-comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, como: argamassa pronta; artefatos de cimento; azulejos, cerâmicas; bombas de água; bombas e filtros para piscinas; bombas hidráulicas; box para banheiro; caixas de água; calhas para construção; cimento;

47.53-9-00-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.55-5-01-Comércio varejista de tecidos;

47.55-5-02-Comercio varejista de artigos de armarinho;

47.57-1-00-Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

47.59-8-99-comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, como: artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras e cabides;
 47.63-6-04-Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
 47.74-1-00-Comércio varejista de artigos de óptica;
 47.81-4-00-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
 47.82-2-01-Comércio varejista de calçados;
 47.83-1-02-Comércio varejista de artigos de relojoaria;
 47.89-0-05-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 46.35-4-01-Comercio atacadista de água mineral.



CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da sociedade é de R\$ 560.000,00. (Quinhentos e sessenta mil reais) representado por 560.000 (Quinhentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e divididas entre os sócios da seguinte forma.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA	560.000	100	560.000,00
Total =	560.000	100	560.000,00

(art. 997, III, cc/2002) (art. 1.055, cc/2002).

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, cc/2002).

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, cc/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá ao sócio(a) **DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA**, com os poderes e atribuições de administrador(a), assinando pela sociedade individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.064, cc/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, cc/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, cc/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou dos sócios

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, cc/2002).

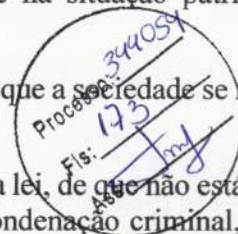
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Imperatriz – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única. devidos efeitos legais.

Imperatriz – MA, 01 de dezembro de 2022.

DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA
CPF: 037.432.123-07





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03743212307	DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2022 20:54 SOB Nº 21201317866.
PROTOCOLO: 221371788 DE 28/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215497372. CNPJ DA SEDE: 31711389000107.
NIRE: 21201317866. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2022.
D.S. SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL



PROCESO: 344084
Fls: 175
Ass: [assinatura]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA		(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF(número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 5819100, 6202300, 6203100, 6204000, 6209100, 6311000, 7220700, 7319004, 7810800, 8211200, 9550302	Descrição do Objeto 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6311-9/00 -		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 04/10/2018		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [assinatura]	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



MA2180002084955



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA		(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 037.432.123-07	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque		UF MA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 7319-0/04 - Consultoria em publicidade 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 04/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniela de Araújo Sousa Silva</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO OU PRÉ-ANUÂNCIO ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2180002084955	



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

Processo: 344094
Fis: 177
Ass: [Assinatura]

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190066270 	NIRE 21102234342	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Empresa Fácil MAP1903560545 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

NOME: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA | Telefone de contato: (99) 88273582 | Email: PLANALTO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Local: Senador La Rocque - MA | Data: 19/07/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta 190066270 	NIRE 21102234342	Cód. Natureza Jurídica 213-5	Protocolo Empresa Fácil MAP1903560545
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

NOME: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA | Telefone de contato: (99) 88273582 | Email: PLANALTO.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Local: Senador La Rocque - MA | Data: 19/07/2019

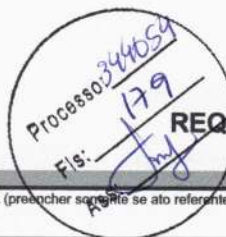
2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102234342		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA	(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF(número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 5819100, 6202300, 6203100, 6204000, 6209100, 6311900, 7220700, 7319004, 7810800, 8211300, 8550302, 8599604	Descrição do Objeto 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.711.389/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ _____/____/____		AUTENTICAÇÃO  MA2190002383783	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102234342		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA		(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF(número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto informação 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 7319-0/04 - Consultoria em publicidade 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 8599-6/04 - Treinamento em		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.711.389/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		MA2190002383783	



Processo: 344024
181
Ass: [assinatura]

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102234342		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) RENAN VILARINS SOUSA		(mãe) ROSINA LIMA DE ARAUJO SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/11/1989	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05530414650	Órgão emissor DETRAN	UF MA
CPF(número) 037.432.123-07			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA PROJETADA			NÚMERO 09
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO DEUS QUER	CEP 65935-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002599 - Senador La Rocque
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALTEIR.GAZATI@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária	Descrição do Objeto desenvolvimento profissional e gerencial		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/10/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.711.389/0001-07	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 08/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



MA2190002383783



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

PROCESSO Nº 343785.2026.2152-08

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta, modalidade de dispensa de licitação, é admitida nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas quando o valor da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido para outros serviços e compras, conforme preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

Este dispositivo reflete a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública quando o valor da contratação estiver abaixo do limite especificado no decreto atual.

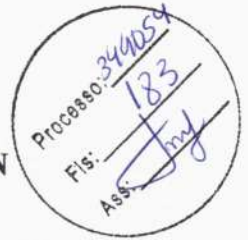
2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supervisão técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS justifica-se pela necessidade de fortalecer tecnicamente as equipes de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Programa Bolsa Família/Cadastro Único, assegurando a adequada execução dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

A supervisão técnica constitui importante instrumento de qualificação permanente das equipes, proporcionando orientação, acompanhamento, avaliação dos processos de trabalho e alinhamento às normativas da Política Nacional de Assistência Social,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



contribuindo para o aperfeiçoamento dos serviços prestados e para o fortalecimento da gestão do SUAS.

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com qualificação técnica específica para a realização da supervisão técnica objeto da presente contratação de empresa com experiência comprovada na área da assistência social.

Oportuno destacar que a presente contratação encontra fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)**, enquadrando-se no limite legal para contratação direta por dispensa de licitação. Ademais, a pesquisa de preços realizada junto a três empresas do ramo demonstrou que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado.

3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com fundamento nas disposições estabelecidas nos artigos 23, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da empresa contratada decorreu da análise da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e da comprovação de sua capacidade técnica para execução do objeto.

A empresa apresentou proposta compatível com o valor estimado da contratação, bem como comprovou experiência na execução de serviços semelhantes, por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos, dentre os quais destacam-se:

- prestação de serviços ao Município de Buritirana/MA;
- realização de curso de formação para Conselheiros Tutelares;
- prestação de serviços ao Município de São Francisco do Brejão/MA, relativos à organização e execução de cursos profissionalizantes para jovens e adolescentes inseridos em programas sociais;
- atuação como formadora de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, abordando temas relacionados às políticas públicas para crianças e adolescentes, atuação da rede de proteção e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, incluindo acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Dessa forma, considerando a experiência comprovada da empresa, sua capacidade técnica, a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado e o atendimento integral às necessidades da Administração, conclui-se que sua escolha atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CONPLAN



4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação direta, a Administração Pública tem o dever de verificar o atendimento dos requisitos de habilitação previstos nos **artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se, ainda, as disposições específicas aplicáveis às contratações diretas previstas nos artigos 72 e 75 da referida Lei.

Resta consignado que a empresa contratada apresentou toda a documentação exigida, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, encontrando-se apta à celebração da contratação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que restaram demonstrados os pressupostos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a capacidade técnica da empresa e o atendimento aos requisitos de habilitação, e considerando, ainda, a emissão de parecer jurídico favorável pela Procuradoria Jurídica do Município, opina-se pelo prosseguimento do presente processo administrativo, com a ratificação da dispensa de licitação, adjudicação do objeto e posterior celebração do contrato, observadas as demais formalidades legais.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de maio de 2026.

Fernanda Nunes Rocha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria: 006/2025



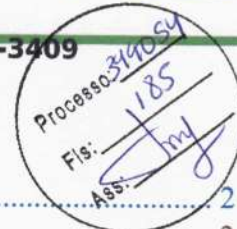
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003 DE 20 DE JANEIRO DE 2017



Quarta, 03 de Junho de 2026 | VOL: 6 | Nº 1723 | ISSN 2764-3409

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO MURAL**



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 343785.2026.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a **Dispensa de Licitação 004/2026**, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **D S SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.** Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.UNIDADE: Manutenção do fundo municipal de assistência social - fmas. Projeto/atividade: 08.122.0052.6179.0000 ; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 . Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, **29 de maio de 2026**
Fernanda Nunes Rocha Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$YxvprPlmx8Z*



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

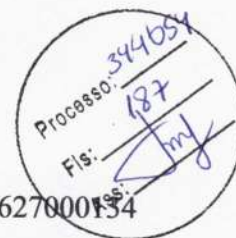
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

**MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134**

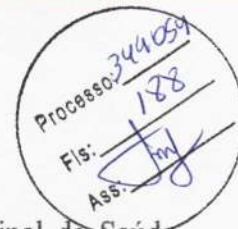
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO
DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134 Data:03.06.2026 21:00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



O Município de Governador Edison Lobão - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, convoca a **Sra. DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA** portador do CPF nº 037.***.***-07. Para a Assinatura do Contrato decorrente de nº 054/2026 tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de junho de 2026.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria 006/2025
FERNANDA NUNES ROCHA
PORTARIA Nº 006/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

RECEBI EM ____/____/____.

DANIELA DE ARAUJO
SOUSA
SILVA:03743212307

Assinado de forma digital por
DANIELA DE ARAUJO SOUSA
SILVA:03743212307
Dados: 2026.06.10 13:04:35 -03'00'

D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ Nº 31.711.389/0001-07
DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343785.2026.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E A
EMPRESA D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua João Luís, nº 1101, vila Edinho, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pela Secretária Sra. **FERNANDA NUNES ROCHA**, Brasileira, inscrito no CPF nº 989.***.***-49, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz -MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA**, portador do CPF nº 037.***.***-07, celebram o presente contrato nº 054/2026, gerenciada pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 343785.2026.2152-08**, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 12.807 de 30 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº **343785.2026.2152-08** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

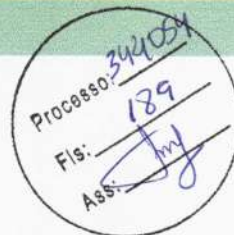
DISPENSA nº 004/2026;

Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2026, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

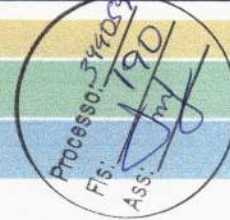
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

Nº	ITEM (DESCRIÇÃO)	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único.	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Total:			R\$ 60.000,00	

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.



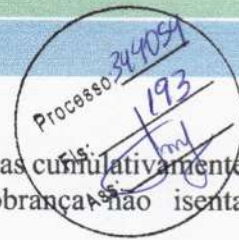
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

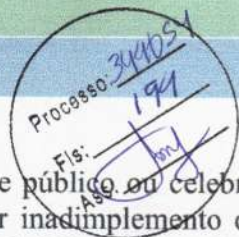
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO



GO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

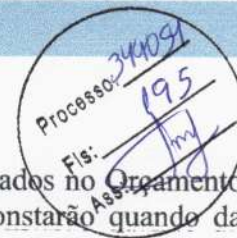
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	Fundo Municipal de Assistência Social	02.16.00
Unidade Orçamentária/Atividade	Manutenção Fundo Municipal de assistência Social	08.122.1311.6179.0000
	Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único	08.244.1211.6186.0000
	Manutenção do fortalecimento do controle social	08.122.1311.6223.0000
	Bloco de proteção social especial e media complexidade	08.245.1311.6175.0000
	Bloco de proteção social básica	08.245.1311.6177.0000
Natureza da despesa	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de junho de 2026.


Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
RTPS: 006/2025
FERNANDA NUNES ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 006/2025

DANIELA DE ARAUJO
SOUSA
SILVA:03743212307

Assinado de forma digital por
DANIELA DE ARAUJO SOUSA
SILVA:03743212307
Dados: 2026.06.10 10:18:06 -03'00'

D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ N.º 31.711.389/0001-07
DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



TESTEMUNHAS:

1-

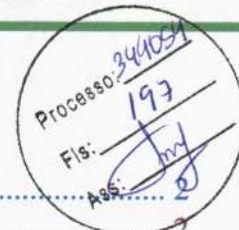
2-



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....

ERRATA	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026	2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
037/2025**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
031/2025; PROCESSO
ADMINISTRATIVO 343463.202632158-08**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ:
01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: IVANI SANTOS LACERDA
, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.035.593-**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA
INSTALAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ABRIGO O
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE
EM SITUAÇÃO RISCO EM MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/ MA.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS)
MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR
ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107
DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

**VALOR TOTAL R\$ 7.800,00
(SETE MIL E OITOCENTOS
REAIS), DIVIDIDOS EM 06
(SEIS) PARCELAS DE R\$
1.300,00 (MIL TREZENTOS
REAIS)**

ONDE LÊ-SE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCICIO 2026
PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.244.0052.2040.0000
NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

LEIA-SE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCICIO 2026
PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.481.0125.6125.0000
NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.36.00**

**BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS FORO:
COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).**

ESSE TEXTO POSSUI EFEITOS RETROATIVOS À
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO ORIGINAL NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 17DE
MARÇO DE 2026, FERNANDA NUNES ROCHA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENT
SOCIAL, IVANI SANTOS LACERDA CPF ***035.593**

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: e6yipcpoem20260615080648*

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 343785.2026.2152-08 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM SEDE NA RUA
JOÃO LUÍS, Nº 1101, VILA EDINHO, GOVERNADOR
EDISON LOBÃO/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
22.757.771/0001-60.**

**CONTRATADA: D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS
LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.711.389/0001-07.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SUPERVISÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DO
SUAS, DESTINADA ÀS EQUIPES DE REFERÊNCIA
DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTELECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.



VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO:
EXERCÍCIO: 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO:
02.00 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.16.00 **UNIDADE**
ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE : MANUTENÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.1311.6179.0000 BLOCO DE GESTÃO DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
08.244.1211.6186.0000 MANUTENÇÃO DO
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
08.122.1311.6223.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL E MEDIA COMPLEXIDADE
08.245.1311.6175.0000 BLOCO DE PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 08.245.1311.6177.0000 **NATUREZA**
DA DESPESA : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA 33.90.39.00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2026,
FERNANDA NUNES ROCHA, SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CPF
Nº 989.***.***-49. DANIELA DE ARAÚJO SOUSA
SILVA, CPF Nº 037.***.***-07, REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: sdpszjns2zz20260615140623*

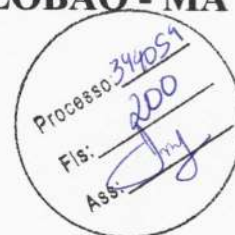
**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 15/06/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **JHENYFFER VIEIRA DA SILVA** sob o CPF nº 614.***.***-07, portaria nº 165/2026, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para ser fiscal representante da SECRETARIA Municipal De Desenvolvimento Social no contrato nº 054/2026, celebrado oriundo da Dispensa de licitação nº 004/2026, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a Pessoa Jurídica a empresa **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-07.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de junho de 2026.

Fernanda Nunes Rocha
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria: 006/2025

FERNANDA NUNES ROCHA

PORTARIA Nº 006/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CIENTE:

Jhenyffer Vieira da Silva
Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Portaria Nº 165/2025

JHENYFFER VIEIRA DA SILVA

SOB O CPF Nº 614.*.***-07**

PORTARIA Nº 165/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

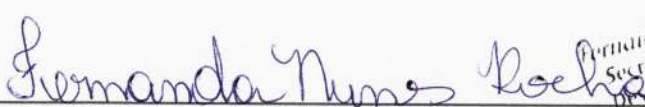


ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem, AUTORIZO a prestação de serviços de supervisão técnica, no âmbito do SUAS, destinada às equipes de referência dos seguintes equipamentos e serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família/Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Governador Edison Lobão - MA, proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, Processo Administrativo de Nº 343785.2026.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada **D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1622, Sala 201, Centro, Imperatriz -MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sra. DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA** portador do CPF nº 037.***.***-07, vencedor dos itens com o valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de junho de 2026.


FERNANDA NUNES ROCHA
PORTARIA Nº 006/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

DANIELA DE ARAUJO
SOUSA
SILVA:03743212307

Assinado de forma digital por
DANIELA DE ARAUJO SOUSA
SILVA:03743212307
Dados: 2026.06.10 13:03:56 -03'00'

D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ Nº 31.711.389/0001-07
DANIELA DE ARAÚJO SOUSA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.